



Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Maranhão

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 21

Disponibilização: 04/02/2021

Presidente

ITALO FIORAVANTI SABO MENDES

Vice-Presidente

FRANCISCO DE ASSIS BETTI

Corregedor Regional

ÂNGELA CATÃO

Desembargadores

Jirair Aram Meguerian	Mônica Sifuentes
Olindo Menezes	Néviton Guedes
Mário César Ribeiro	Novély Vilanova
Cândido Ribeiro	Ney Bello
Hilton Queiroz	Marcos Augusto de Sousa
Italo Mendes	João Luiz de Souza
José Amilcar Machado	Gilda Sigmaringa Seixas
Daniel Paes Ribeiro	Jamil de Jesus Oliveira
João Batista Moreira	Hercules Fajoses
Souza Prudente	Carlos Pires Brandão
Francisco de Assis Betti	Francisco Neves da Cunha
Ângela Catão	Daniele Maranhão Costa
	Wilson Alves de Souza

Diretor-Geral

Carlos Frederico Maia Bezerra

Edifício Sede I: Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A
 CEP 70070-900 Brasília/DF - PABX: (61) 3314-5225 - Ouvidoria (61) 3314-5855
www.trf1.jus.br

ASSINATURA DIGITAL

Sumário

Atos Judiciais	Pág.
Vara Única JEF Adjunto Cível e Criminal - SJMA / SSJ de Balsas	3
12ª Vara JEF Cível - SJMA	6
13ª Vara Cível - SJMA	18
1ª Vara JEF Adjunto Criminal - SJMA	27
2ª Vara Criminal e JEF Adjunto Criminal - SJMA	65
4ª Vara Execução Fiscal - SJMA	67
5ª Vara Cível - SJMA	69
Turma Recursal - SJMA	83

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Maranhão

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 21

Disponibilização: 04/02/2021

Vara Única JEF Adjunto Cível e Criminal - SJMA / SSJ de Balsas



03/02/2021

Número: **1000011-60.2018.4.01.3704**

Classe: **MONITÓRIA**

Órgão julgador: **Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Balsas-MA**

Última distribuição : **10/01/2018**

Valor da causa: **R\$ 62.977,78**

Assuntos: **Contratos Bancários**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
CAIXA ECONOMICA FEDERAL (AUTOR)			
MARCELO RAMOS SEVERO (REU)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
43361 7871	02/02/2021 17:02	Edital	Edital



Subseção Judiciária de Balsas - MA
Vara Única da SSJ de Balsas - MA

PROCESSO(S): 1000011-60.2018.4.01.3704
CLASSE:MONITÓRIA (40)
EXEQUENTE:AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
EXECUTADO:REU: MARCELO RAMOS SEVERO

EDITAL DE CITAÇÃO
MARCELO RAMOS SEVERO - CPF: 577.758.420-91

FINALIDADE: CITAR o requerido, MARCELO RAMOS SEVERO - CPF: 577.758.420-91, atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar a quantia de R\$ 62.977,78; devendo ainda pagar os honorários advocatícios de 05 (cinco) por cento do valor atribuído à causa, ou opor embargos, no prazo de 15 (quinze) dias (arts. 701 e 702 do CPC), respeitado o prazo de 20 (vinte) dias da publicação deste edital (art. 257, III, CPC). O cumprimento da obrigação no prazo legal isenta o devedor do pagamento das custas processuais. Na ausência de pagamento ou não oposição de embargos, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial (art. 701, §2º do CPC).

OBSERVAÇÃO: Não havendo manifestação do réu, ser-lhe-á nomeado curador especial.

SEDE DO JUÍZO: Rodoviária BR 230, s/nº, Setor Industrial Balsas/MA, CEP 65.800-000, Fone: (99) 3542-5557/5558.

Expediu-se o presente edital em data 02 de fevereiro de 2021, o qual será publicado no Diário da Justiça, nos termos do Art. 257, II do Código de Processo Civil.

Balsas/MA, data da assinatura.

(assinado digitalmente)
Ana Cláudia Neves Machado
Juíza Federal Substituta



Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Maranhão

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 21

Disponibilização: 04/02/2021

12ª Vara JEF Cível - SJMA

PODER JUDICIARIO
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO
 12ª Vara JEF - SÃO LUÍS

Juiz(a) Titular	:	DR.MARCIO SÁ ARAÚJO
Juiz(a) Subst.	:	DR.ARTHUR NOGUEIRA FEIJÓ

Expediente do dia 03 de Fevereiro de 2021

Atos do(a) Exmo(a)	:	MARCIO SÁ ARAÚJO
--------------------	---	------------------

AUTOS COM ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0024226-95.2019.4.01.3700
 201937002711523

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
 Autor : CIDCLEI SILVA CARVALHO
 Advg. : MA00012568 - WILLIAM SANTOS FRAZAO
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

De ordem do MM Juiz Federal que preside o feito, intimem-se as partes do teor da(s) RPV(s) expedida(s), nos termos da Resolução nº 458/2017, do Conselho da Justiça Federal. Registre-se que o valor do crédito será depositado em conta judicial a ser aberta em nome da parte beneficiária junto ao Banco do Brasil ou à Caixa Econômica Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, podendo acompanhar a tramitação processual da requisição de pagamento no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, no sítio: <http://www.trf1.jus.br/Processos/ProcessosTRF/ConsProcTRF1Pes.php>, ou pelo telefone (98) 3214-5790. Prazo: 01 (um) dia. Após, arquivem-se os autos. São Luís/MA, 03/11/2020. José Enes Barbosa Neto Técnico Judiciário - MA 52250

PODER JUDICIARIO
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO
 12ª Vara JEF - SÃO LUÍS

Juiz(a) Titular	:	DR.MARCIO SÁ ARAÚJO
Juiz(a) Subst.	:	DR.ARTHUR NOGUEIRA FEIJÓ

Expediente do dia 03 de Fevereiro de 2021

Atos do(a) Exmo(a)	:	MARCIO SÁ ARAÚJO
-----------------------	---	------------------

AUTOS COM ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0035838-30.2019.4.01.3700

201937002817750

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor : ELZIENE LOBATO FRANCA

Adv. : MA00016340 - RAYSA DE OLIVEIRA DIAS

Reu : EMPRESA GESTORA DE ATIVOS S.A. - EMGEA

Reu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

De ordem do MM Juiz Federal que preside o feito e nos termos da Portaria de 2020, intime-se a parte autora para se manifestar sobre o cumprimento da decisão. Prazo: 10 (dez) dias. Sem manifestação, arquivar.

SAO LUÍS (MA), 07 de dezembro de 2020.

Michella Coêlho de Santana

Analista Judiciária/MA 52286

PODER JUDICIARIO
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO
 12ª Vara JEF - SÃO LUÍS

Juiz(a) Titular	:	DR.MARCIO SÁ ARAÚJO
Juiz(a) Subst.	:	DR.ARTHUR NOGUEIRA FEIJÓ

Expediente do dia 03 de Fevereiro de 2021

Atos do(a) Exmo(a)	:	MARCIO SÁ ARAÚJO
--------------------	---	------------------

AUTOS COM ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0026464-87.2019.4.01.3700
 201937002733902

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
 Autor : MARIA DOMINGAS CARVALHO DE SOUSA
 Adv. : MA00017622 - THIAGO CAMPOS PENHA
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

De ordem do MM Juiz Federal que preside o feito, intimem-se as partes do teor da(s) RPV(s) expedida(s), nos termos da Resolução nº 458/2017, do Conselho da Justiça Federal. Registre-se que o valor do crédito será depositado em conta judicial a ser aberta em nome da parte beneficiária junto ao Banco do Brasil ou à Caixa Econômica Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, podendo acompanhar a tramitação processual da requisição de pagamento no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, no sítio: <http://www.trf1.jus.br/Processos/ProcessosTRF/ConsProcTRF1Pes.php>, ou pelo telefone (98) 3214-5790. Prazo: 01 (um) dia. Após, arquivem-se os autos. São Luís/MA, 04/12/2020. José Enes Barbosa Neto Técnico Judiciário - MA 52250

PODER JUDICIARIO
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO
 12ª Vara JEF - SÃO LUÍS

Juiz(a) Titular	:	DR.MARCIO SÁ ARAÚJO
Juiz(a) Subst.	:	DR.ARTHUR NOGUEIRA FEIJÓ

Expediente do dia 03 de Fevereiro de 2021

Atos do(a) Exmo(a)	:	MARCIO SÁ ARAÚJO
--------------------	---	------------------

AUTOS COM ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0026464-87.2019.4.01.3700
 201937002733902

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
 Autor : MARIA DOMINGAS CARVALHO DE SOUSA
 Adv. : MA00017622 - THIAGO CAMPOS PENHA
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

De ordem do MM Juiz Federal que preside o feito, intimem-se as partes do teor da(s) RPV(s) expedida(s), nos termos da Resolução nº 458/2017, do Conselho da Justiça Federal. Registre-se que o valor do crédito será depositado em conta judicial a ser aberta em nome da parte beneficiária junto ao Banco do Brasil ou à Caixa Econômica Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, podendo acompanhar a tramitação processual da requisição de pagamento no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, no sítio: <http://www.trf1.jus.br/Processos/ProcessosTRF/ConsProcTRF1Pes.php>, ou pelo telefone (98) 3214-5790. Prazo: 01 (um) dia. Após, arquivem-se os autos. São Luís/MA, 04/12/2020. José Enes Barbosa Neto Técnico Judiciário - MA 52250

PODER JUDICIARIO
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO
 12ª Vara JEF - SÃO LUÍS

Juiz(a) Titular	:	DR.MARCIO SÁ ARAÚJO
Juiz(a) Subst.	:	DR.ARTHUR NOGUEIRA FEIJÓ

Expediente do dia 03 de Fevereiro de 2021

Atos do(a) Exmo(a)	:	MARCIO SÁ ARAÚJO
--------------------	---	------------------

AUTOS COM ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0023490-14.2018.4.01.3700
 201837001908552

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
 Autor : ALUIZIO VIEIRA DO NASCIMENTO
 Advg. : MA00017325 - GILDASIO GOMES DE ALENCAR
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

De ordem do MM Juiz Federal que preside o feito, intimem-se as partes do teor da(s) RPV(s) expedida(s), nos termos da Resolução nº 458/2017, do Conselho da Justiça Federal. Registre-se que o valor do crédito será depositado em conta judicial a ser aberta em nome da parte beneficiária junto ao Banco do Brasil ou à Caixa Econômica Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, podendo acompanhar a tramitação processual da requisição de pagamento no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, no sítio: <http://www.trf1.jus.br/Processos/ProcessosTRF/ConsProcTRF1Pes.php>, ou pelo telefone (98) 3214-5790. Prazo: 01 (um) dia. Após, arquivem-se os autos. São Luís/MA, 01/02/2021. José Enes Barbosa Neto Técnico Judiciário - MA 52250

PODER JUDICIARIO
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO
 12ª Vara JEF - SÃO LUÍS

Juiz(a) Titular	:	DR.MARCIO SÁ ARAÚJO
Juiz(a) Subst.	:	DR.ARTHUR NOGUEIRA FEIJÓ

Expediente do dia 03 de Fevereiro de 2021

Atos do(a) Exmo(a)	:	MARCIO SÁ ARAÚJO
--------------------	---	------------------

AUTOS COM ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0006602-43.2013.4.01.3700
 201337000041346

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
 Autor : MARIA ARAUJO DE SALES
 Adv. : MA00008696 - GUSTAVO SANTOS GOMES
 Adv. : MA00009321 - ERNANI OLIVEIRA ALVES JUNIOR
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

De ordem do MM Juiz Federal que preside o feito, intimem-se as partes do teor da(s) RPV(s) expedida(s), nos termos da Resolução nº 458/2017, do Conselho da Justiça Federal. Registre-se que o valor do crédito será depositado em conta judicial a ser aberta em nome da parte beneficiária junto ao Banco do Brasil ou à Caixa Econômica Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, podendo acompanhar a tramitação processual da requisição de pagamento no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, no sítio: <http://www.trf1.jus.br/Processos/ProcessosTRF/ConsProcTRF1Pes.php>, ou pelo telefone (98) 3214-5790. Prazo: 01 (um) dia. Após, arquivem-se os autos. São Luís/MA, 11/01/2021. José Enes Barbosa Neto Técnico Judiciário - MA 52250

PODER JUDICIARIO
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO
 12ª Vara JEF - SÃO LUÍS

Juiz(a) Titular	:	DR.MARCIO SÁ ARAÚJO
Juiz(a) Subst.	:	DR.ARTHUR NOGUEIRA FEIJÓ

Expediente do dia 03 de Fevereiro de 2021

Atos do(a) Exmo(a)	:	MARCIO SÁ ARAÚJO
--------------------	---	------------------

AUTOS COM ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0008360-23.2014.4.01.3700
 201437000067058

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
 Autor : IRENE PESSOA DE ARAUJO SOUSA
 Adv. : MA00012785 - DANIELA DE LIMA REIS ARAUJO SOARES
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

De ordem do MM Juiz Federal que preside o feito, intimem-se as partes do teor da(s) RPV(s) expedida(s), nos termos da Resolução nº 458/2017, do Conselho da Justiça Federal. Registre-se que o valor do crédito será depositado em conta judicial a ser aberta em nome da parte beneficiária junto ao Banco do Brasil ou à Caixa Econômica Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, podendo acompanhar a tramitação processual da requisição de pagamento no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, no sítio: <http://www.trf1.jus.br/Processos/ProcessosTRF/ConsProcTRF1Pes.php>, ou pelo telefone (98) 3214-5790. Prazo: 01 (um) dia. Após, arquivem-se os autos. São Luís/MA, 11/01/2021. José Enes Barbosa Neto Técnico Judiciário - MA 52250

PODER JUDICIARIO
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO
 12ª Vara JEF - SÃO LUÍS

Juiz(a) Titular	:	DR.MARCIO SÁ ARAÚJO
Juiz(a) Subst.	:	DR.ARTHUR NOGUEIRA FEIJÓ

Expediente do dia 03 de Fevereiro de 2021

Atos do(a)	:	MARCIO SÁ ARAÚJO
Exmo(a)	:	

AUTOS COM ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0030742-34.2019.4.01.3700

201937002771786

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : JOSENIEL MORAES ARAUJO

Adv. : MA00007550 - OSMAR DE OLIVEIRA NERES JUNIOR

Adv. : MA00009515 - BRUNO RAPHAEL DE CARVALHO BARROSO

Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

De ordem do MM Juiz Federal que preside o feito, intemem-se as partes do teor da(s) RPV(s) expedida(s), nos termos da Resolução nº 458/2017, do Conselho da Justiça Federal. Registre-se que o valor do crédito será depositado em conta judicial a ser aberta em nome da parte beneficiária junto ao Banco do Brasil ou à Caixa Econômica Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, podendo acompanhar a tramitação processual da requisição de pagamento no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, no sítio: <http://www.trf1.jus.br/Processos/ProcessosTRF/ConsProcTRF1Pes.php>, ou pelo telefone (98) 3214-5790. Prazo: 01 (um) dia. Após, arquivem-se os autos. São Luís/MA, 04/12/2020. José Enes Barbosa Neto Técnico Judiciário - MA 52250

PODER JUDICIARIO
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO
 12ª Vara JEF - SÃO LUÍS

Juiz(a) Titular	:	DR.MARCIO SÁ ARAÚJO
Juiz(a) Subst.	:	DR.ARTHUR NOGUEIRA FEIJÓ

Expediente do dia 03 de Fevereiro de 2021

Atos do(a) Exmo(a)	:	MARCIO SÁ ARAÚJO
--------------------	---	------------------

AUTOS COM ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0080608-45.2018.4.01.3700
 201837002452857

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
 Autor : ANTONIO TEIXEIRA
 Adv. : MA00013952 - MARCOS FELLIPE MILHOMEM ARAUJO
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

De ordem do MM Juiz Federal que preside o feito, intimem-se as partes do teor da(s) RPV(s) expedida(s), nos termos da Resolução nº 458/2017, do Conselho da Justiça Federal. Registre-se que o valor do crédito será depositado em conta judicial a ser aberta em nome da parte beneficiária junto ao Banco do Brasil ou à Caixa Econômica Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, podendo acompanhar a tramitação processual da requisição de pagamento no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, no sítio: <http://www.trf1.jus.br/Processos/ProcessosTRF/ConsProcTRF1Pes.php>, ou pelo telefone (98) 3214-5790. Prazo: 01 (um) dia. Após, arquivem-se os autos. São Luís/MA, 04/12/2020. José Enes Barbosa Neto Técnico Judiciário - MA 52250

PODER JUDICIARIO
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO
 12ª Vara JEF - SÃO LUÍS

Juiz(a) Titular	:	DR.MARCIO SÁ ARAÚJO
Juiz(a) Subst.	:	DR.ARTHUR NOGUEIRA FEIJÓ

Expediente do dia 03 de Fevereiro de 2021

Atos do(a) Exmo(a)	:	MARCIO SÁ ARAÚJO
--------------------	---	------------------

AUTOS COM ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0018632-03.2019.4.01.3700
 201937002657180

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
 Autor : FRANCISCO DE SOUSA ARAUJO
 Advg. : MA00016440 - MARIA LUCIA DA SILVA VERA BARROS
 Advg. : MA00018844 - MAERVYLLA LOURENA MORGADO
 FONSECA
 Advg. : MA00019009 - CLOVIS DAS CHAGAS LINO JUNIOR
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

De ordem do MM Juiz Federal que preside o feito, intimem-se as partes do teor da(s) RPV(s) expedida(s), nos termos da Resolução nº 458/2017, do Conselho da Justiça Federal. Registre-se que o valor do crédito será depositado em conta judicial a ser aberta em nome da parte beneficiária junto ao Banco do Brasil ou à Caixa Econômica Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, podendo acompanhar a tramitação processual da requisição de pagamento no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, no sítio: <http://www.trf1.jus.br/Processos/ProcessosTRF/ConsProcTRF1Pes.php>, ou pelo telefone (98) 3214-5790. Prazo: 01 (um) dia. Após, arquivem-se os autos. São Luís/MA, 01/02/2021. José Enes Barbosa Neto Técnico Judiciário - MA 52250

PODER JUDICIARIO
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO
 12ª Vara JEF - SÃO LUÍS

Juiz(a) Titular	:	DR.MARCIO SÁ ARAÚJO
Juiz(a) Subst.	:	DR.ARTHUR NOGUEIRA FEIJÓ

Expediente do dia 03 de Fevereiro de 2021

Atos do(a) Exmo(a)	:	MARCIO SÁ ARAÚJO
--------------------	---	------------------

AUTOS COM ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0047410-51.2017.4.01.3700
 201737001618552

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
 Autor : GILBERTO PAULO PEREIRA LIMA
 Advg. : MA00013144 - WERBSON DA COSTA GOMES
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

De ordem do MM Juiz Federal que preside o feito, intimem-se as partes do teor da(s) RPV(s) expedida(s), nos termos da Resolução nº 458/2017, do Conselho da Justiça Federal. Registre-se que o valor do crédito será depositado em conta judicial a ser aberta em nome da parte beneficiária junto ao Banco do Brasil ou à Caixa Econômica Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, podendo acompanhar a tramitação processual da requisição de pagamento no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, no sítio: <http://www.trf1.jus.br/Processos/ProcessosTRF/ConsProcTRF1Pes.php>, ou pelo telefone (98) 3214-5790. Prazo: 01 (um) dia. Após, arquivem-se os autos. São Luís/MA, 03/11/2020. José Enes Barbosa Neto Técnico Judiciário - MA 52250

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Maranhão

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 21

Disponibilização: 04/02/2021

13ª Vara Cível - SJMA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO-13ª VARA - SÃO LUÍS

Juiz Titular	: DR. JOSE VALTERSON DE LIMA
Dir. Secret.	: VEUZA CANTANHEDE DA SILVA

EXPEDIENTE DO DIA 03 DE FEVEREIRO DE 2021

Atos do Exmo.	: DR. JOSE VALTERSON DE LIMA
---------------	------------------------------

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 7657-63.2012.4.01.3700
7657-63.2012.4.01.3700 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR	: CONCEICAO DE MARIA RIBEIRO MOUTA
ADVOGADO	: MA00011030 - JONAS GOMES OLIVEIRA NETO
ADVOGADO	: MA00014285 - Larissa Pereira Rodrigues
ADVOGADO	: MA00006267 - SAMARA COSTA BRAUNA
ADVOGADO	: MA00008970 - GILLES VILLENEVE PEDROSA DE ARAUJO
ADVOGADO	: MA00006921 - CARLOS ARMANDO ALVES SEREJO
REU	: AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"[...] ANTE O EXPOSTO, julgo extinto o processo sem resolução do mérito com fulcro no artigo 485, inciso IV do NCPD. Em obséquio ao princípio da causalidade, condeno a Autora ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição. Preclusas as vias impugnatórias, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Numeração única: 40729-02.2016.4.01.3700
40729-02.2016.4.01.3700 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR	: JOSENEIDE WANESSA DOS SANTOS LIMA
ADVOGADO	: MA00007517 - MARINEL DUTRA DE MATOS
ADVOGADO	: MA00007371 - ANTONIO EDUARDO SILVA MENDES
REU	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
REU	: MUNICIPIO DE VARGEM GRANDE
ADVOGADO	: MA00010709 - LEONARDO GUILHERME DE ABREU VITORINO
ADVOGADO	: MA00007483 - RENATA DE SOUSA FIALHO
ADVOGADO	: MA00005235 - LIDINEI RODRIGUES DE MELO
ADVOGADO	: MA00003412 - SAMARONE JOSE LIMA MEIRELES

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"[...] (i) Homologo a desistência em face do Município de Vargem Grande/MA, extinguindo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VIII, do CPC;
(ii) Homologo a transação celebrada entre a Autora e a CAIXA, resolvendo o mérito, nos termos do art. 487, III, b, do CPC. Custas pela Autora, obrigação que fica suspensa pelo prazo de 05 (cinco) anos em razão do benefício da gratuidade de justiça, que ora defiro (Artigo 98, 3º, CPC). Honorários advocatícios, nos termos do acordo. Ante a satisfação das obrigações assumidas pela Caixa Econômica Federal, extingo o processo, com fulcro no artigo 924, II do CPC. Preclusas as vias impugnatórias, arquivem-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Numeração única: 40748-08.2016.4.01.3700
40748-08.2016.4.01.3700 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR	: CARLOS MAGNO SILVA ALVES E OUTROS
ADVOGADO	: MA00007517 - MARINEL DUTRA DE MATOS
ADVOGADO	: MA00007371 - ANTONIO EDUARDO SILVA MENDES
REU	: MUNICIPIO DE NINA RODRIGUES
REU	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	: MA00005772 - ROGERIO ALVES DIAS

ADVOGADO	:	MA00006105 - GUSTAVO JORGE DE ALMEIDA AMARAL
ADVOGADO	:	MA00003412 - SAMARONE JOSE LIMA MEIRELES

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"[...] ANTE O EXPOSTO:

(i) Homologo a desistência em face do Município de Nina Rodrigues/MA, extinguindo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VIII, do CPC;

(ii) Homologo a transação celebrada entre os Autores e a CAIXA, resolvendo o mérito, nos termos do art. 487, III, b, do CPC. Custas pelos Autores, obrigação que fica suspensa pelo prazo de 05 (cinco) anos em razão do benefício da gratuidade de justiça, que ora defiro (Artigo 98, 3º, CPC). Honorários advocatícios, nos termos do acordo.

Ante a satisfação das obrigações assumidas pela Caixa Econômica Federal, extingo o processo, com fulcro no artigo 924, II do CPC.

Preclusas as vias impugnatórias, arquivem-se, com baixa na distribuição.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Numeração única: 54934-65.2018.4.01.3700

54934-65.2018.4.01.3700 CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA

AUTOR	:	CELIA MARIA CUNHA SILVA TORRES E OUTRO
ADVOGADO	:	PI00010633 - RENAN DE SALES CASTELO BRANCO
REU	:	UNIAO FEDERAL
REU	:	BANCO CENTRAL DO BRASIL
REU	:	BANCO DO BRASIL SA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"[...] Ante o exposto:

a) Defiro o pedido de gratuidade de justiça (art. 98, CPC);

b) Extingo o presente feito, com fulcro nos artigos 485, IV do CPC/2015.

Sem custas (art. 98, CPC/2015).

Preclusas as vias impugnatórias, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Numeração única: 47616-07.2013.4.01.3700

47616-07.2013.4.01.3700 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR	:	MUNICIPIO DE BENEDITO LEITE
ADVOGADO	:	PI00002590 - MARIO NILTON DE ARAUJO
REU	:	AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA ANEEL
REU	:	COMPANHIA HIDROELETRICA DO SAO FRANCISCO CHESF
ADVOGADO	:	PE00020634 - ANTONIO CARLOS COELHO PEREIRA NETO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"[...] Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VI, do CPC.

Em obséquio ao princípio da causalidade, condeno o Autor ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), rateados igualmente entre as Rés, nos termos do art. 85, § 8º, do NCP. Custas processuais isentas.

Preclusas as vias impugnatórias, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Numeração única: 7622-64.2016.4.01.3700

7622-64.2016.4.01.3700 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA

AUTOR	:	MUNICIPIO DE SANTA LUZIA DO PARUA
ADVOGADO	:	MA00005604 - HERLINDA DE OLINDA VIEIRA
REU	:	UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"[...] ANTE O EXPOSTO, confirmo a liminar anteriormente deferida e acolho os pedidos formulados na petição inicial (CPC 487 I), para condenar a Requerida a (i) expedir o Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP em favor do Requerente; e (ii) retirar o registro de inadimplência em nome do Requerente dos cadastros do SIAFI/CAUC, especificamente quanto ao item 4.4 (Regularidade previdenciária), ressalvada a existência de motivo alheio ao discutido nos presentes autos que impeça a medida. Custas processuais isentas. Honorários advocatícios fixados em R\$ 3.000,00 (três mil reais), nos termos do art. 85, § 8º, do NCP.

Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição.

Preclusas as vias impugnatórias, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Numeração única: 17965-27.2013.4.01.3700

17965-27.2013.4.01.3700 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR	:	EDNOR TEIXEIRA FERREIRA
-------	---	-------------------------

ADVOGADO	:	PI00003956 - FABIO RODRIGO DE CARVALHO BARBOSA
ADVOGADO	:	PR00023493 - LEONARDO DA COSTA
ADVOGADO	:	PI00001984 - JOSE DO EGITO FIGUEIREDO BARBOSA
REU	:	UNIAO FEDERAL
REU	:	FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE FUNASA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"[...] ANTE O EXPOSTO, acolho os pedidos formulados na petição inicial (CPC, art. 487, I), condenando as Requeridas ao pagamento de indenização ao Autor pelos danos biológicos, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e morais, no importe de R\$ 3.000,00 (três mil reais) por ano de contato com os agentes químicos de que tratam os presentes autos, com o acréscimo, a partir da presente data, de correção monetária e juros de mora calculados com base nas taxas vigente para a caderneta de poupança, observado, no mais o Manual de Cálculos da Justiça Federal.

Sem custas processuais a ressarcir.

Em obséquio ao princípio da sucumbência, condeno as Rés ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 85, § 3º, I, do CPC/2015.

Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Numeração única: 9099-88.2017.4.01.3700

9099-88.2017.4.01.3700 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR	:	FRANCISCO DE ASSIS LEO COSTA
ADVOGADO	:	MA00010987 - DANNILO MESQUITA MORAES
ADVOGADO	:	MA00016343 - RIQUINEI DA SILVA MORAIS
REU	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	:	MA00010709 - LEONARDO GUILHERME DE ABREU VITORINO
ADVOGADO	:	MA00005772 - ROGERIO ALVES DIAS
ADVOGADO	:	MA00006105 - GUSTAVO JORGE DE ALMEIDA AMARAL
ADVOGADO	:	MA00007483 - RENATA DE SOUSA FIALHO
ADVOGADO	:	MA00005235 - LIDINEI RODRIGUES DE MELO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"[...] ANTE O EXPOSTO, julgo parcialmente procedentes os pedidos (CPC 487 I) para condenar a Requerida no pagamento de indenização pelos danos emergentes sofridos pelo Autor, no valor atualizado de R\$ 64.160,00, o qual estará sujeito a juros de mora calculados mediante a aplicação da taxa selic, a partir da presente data.

Sem custas. Honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 85, § 2º, do CPC, devendo:

a) 30% do aludido valor ser pago pela CAIXA ao patrono do Autor; e

b) 70% de tal montante ser pago pelo Requerente em favor da Requerida. Esta obrigação fica com a exigibilidade suspensa pelo prazo de 5 (cinco) anos, em virtude do benefício da justiça gratuita (art. 98, § 3º, do CPC).

Preclusas as vias impugnatórias, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Numeração única: 28441-95.2011.4.01.3700

28441-95.2011.4.01.3700 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / REVISAO DE BENEFICIO

AUTOR	:	VICENTE FERRER DOS SANTOS
ADVOGADO	:	MA00006634 - DANIELLE BARROS E SILVA RAMOS
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"[...] ANTE O EXPOSTO, julgo procedente o pedido (art. 487, I, do CPC) para condenar o INSS a retroagir a data de início da aposentadoria por invalidez do Autor (NB 545.662.719-8) para 21/01/2007, devendo, em consequência, efetuar o pagamento das parcelas vencidas até 14/03/2011, ficando ressalvado o direito do INSS à dedução das parcelas pagas a título de auxílio-doença, no referido período.

Submeter-se-ão os valores da condenação à correção monetária e a juros de mora segundo as regras contidas no Manual de Cálculos da Justiça Federal.

Sem custas. Honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.

Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório.

Preclusas as vias impugnatórias, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos.

Publique. Registre-se. Intimem-se."

Numeração única: 40679-73.2016.4.01.3700

40679-73.2016.4.01.3700 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR	:	MARIA JOSE VALE DE CARVALHO
ADVOGADO	:	MA00004059 - JOSE GUILHERME CARVALHO ZAGALLO
ADVOGADO	:	MA00011627 - GLAYDSON CAMPELO DE ALMEIDA RODRIGUES
REU	:	UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO - UFMA
REU	:	UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"[...] ANTE O EXPOSTO: a) declaro a ilegitimidade passiva da União; b) acolho os pedidos formulados em face da UFMA (CPC 487 I), para condená-la a restabelecer a vantagem prevista no art. 192, I, da Lei n.º 8.112/90, nos moldes em que foi originalmente concedida, devendo, ainda, se abster de cobrar a reposição ao erário das parcelas que considerou como tendo sido indevidamente pagas.

Por decorrência do princípio da sucumbência, condeno a UFMA ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor do proveito econômico, observados os §§ 3º, 4º e 5º do art. 85, do CPC. Sem custas a serem ressarcidas.

Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição.

Preclusas as vias impugnatórias, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Numeração única: 10614-95.2016.4.01.3700
10614-95.2016.4.01.3700 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR	:	FLAVIO MENDES TEIXEIRA
ADVOGADO	:	MA00008369 - PAULA ANDREA DE SOUSA DE ARAUJO
ADVOGADO	:	MA00016593 - SAINT CLAIR BARROS NETO
REU	:	UNIAO (DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE ENSINO DA AERONAUTICA)

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"[...] ANTE O EXPOSTO, acolho os pedidos formulados pelo Autor (CPC 487 I), para (i) anular o ato de licenciamento; (ii) determinar à Requerida que proceda à reintegração do Demandante às fileiras da Aeronáutica, na condição de adido; (iii) assegurar a participação do Requerente no curso de formação de sargento, bem como na solenidade de formatura; (iv) determinar a promoção do Autor ao cargo de terceiro sargento; (v) condenar a Ré a pagar ao Autor o soldo equivalente à graduação que ostentava quando estava na ativa, desde a data do seu desligamento (29/02/2016), bem como todos os auxílios, ajudas de custo e verbas em razão de sua participação no aludido estágio militar, incluindo as despesas efetuadas com o seu retorno para casa (passagens aérea e rodoviária).

Submeter-se-ão os valores da condenação à correção monetária e a juros de mora segundo as regras contidas no Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal.

Sem custas processuais a ressarcir.

Em obséquio ao princípio da sucumbência, condeno a Ré ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% sobre o proveito econômico, nos termos do art. 85, § 3º, I, do CPC/2015.

Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição.

Preclusas as vias impugnatórias, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Numeração única: 6468-11.2016.4.01.3700
6468-11.2016.4.01.3700 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR	:	LUCIANE MARIA OLIVEIRA BRITO
ADVOGADO	:	MA0009357A - REGIS GONDIM PEIXOTO
ADVOGADO	:	MA00005715 - JOSE MANUEL DE MACEDO COSTA FILHO
REU	:	AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"[...] Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido (CPC, art. 487, I) para determinar o imediato cancelamento da indisponibilidade dos bens da Autora decorrente dos regimes de direção fiscal instaurados pela Agência Nacional de Saúde Complementar em face da Cooperativa de Trabalho Médico de São Luís (UNIMED/São Luís).

Custas processuais e honorários advocatícios pela Requerida, estes fixados em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), nos termos do art. 85, § 8º, do NCPC.

Dê-se ciência deste pronunciamento ao Desembargador Relator do agravo de instrumento interposto no Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição.

Preclusas as vias impugnatórias, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Numeração única: 58343-88.2014.4.01.3700
58343-88.2014.4.01.3700 CAUTELAR INOMINADA

REQTE.	:	LUCIANE MARIA OLIVEIRA BRITO
ADVOGADO	:	MA0009357A - REGIS GONDIM PEIXOTO
ADVOGADO	:	MA00005715 - JOSE MANUEL DE MACEDO COSTA FILHO
REQDO.	:	AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR ANS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"[...] Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido (CPC, art. 487, I) para determinar o imediato cancelamento da indisponibilidade dos bens da Autora decorrente dos regimes de direção fiscal instaurados pela Agência Nacional de Saúde Complementar em face da Cooperativa de Trabalho Médico de São Luís (UNIMED/São Luís).

Custas processuais e honorários advocatícios pela Requerida, estes fixados em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), nos termos do art. 85, § 8º, do NCPC.

Dê-se ciência deste pronunciamento ao Desembargador Relator do agravo de instrumento interposto no Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição.

Preclusas as vias impugnatórias, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Numeração única: 20805-05.2016.4.01.3700
20805-05.2016.4.01.3700 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR	:	JOAO DE FARIAS MONTE
ADVOGADO	:	MA00009204 - MARCELO JOSE LIMA FURTADO
REU	:	UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"[...] ANTE O EXPOSTO, rejeito os pedidos formulados pelo Autor (CPC 487 I), condenando-o ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 85, § 4º, III, do NCPC. Estas obrigações ficam com a exigibilidade suspensa pelo prazo de 5 (cinco) anos, em virtude do benefício da justiça gratuita (art. 98, § 3º, do CPC).

Preclusas as vias impugnatórias, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Numeração única: 84562-07.2015.4.01.3700
84562-07.2015.4.01.3700 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR	:	FRED HENRIQUE COSTA DUTRA
ADVOGADO	:	SP00263520 - SANDRA ORTIZ DE ABREU
ADVOGADO	:	SP00287263 - TATIANA INVERNIZZI RAMELLO
REU	:	UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"[...] ANTE O EXPOSTO, acolho os pedidos formulados na petição inicial (NCPC 487, I) para, confirmando a liminar anteriormente deferida, tornar definitivo o provimento jurisdicional proferido, condenando a Ré a fornecer ao Requerente, por tempo indeterminado, o medicamento SOLIRIS (ECULIZUMAB).

Deverá o Autor fornecer a Requerida receituário e relatório médico atualizados a cada 90 (noventa) dias, bem como apresentar dados de endereço, e-mail e contato telefônico atualizados.

Sem custas a serem ressarcidas, eis que o Autor litiga sob o pálio da justiça gratuita. Honorários advocatícios, pela União, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 85, § 4º, III, do NCPC.

Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição.

Preclusas as vias impugnatórias, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Numeração única: 28965-29.2010.4.01.3700
28965-29.2010.4.01.3700 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR	:	ANDRELINA DAS GRACAS FERREIRA
ADVOGADO	:	MA00004059 - JOSE GUILHERME CARVALHO ZAGALLO
ADVOGADO	:	MA00007999 - LEONEL DE ARAUJO LIMA JUNIOR
REU	:	UNIAO FEDERAL
REU	:	UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"[...] ANTE O EXPOSTO:

a) julgo extinto o processo sem resolução de mérito em relação à UFMA (art. 485 VI);

b) acolho os pedidos formulados na petição inicial (CPC 487 I) para (i) anular o ato que suprimiu o adicional de insalubridade do contracheque da Autora; e (ii) condenar a União ao pagamento das parcelas do referido adicional que a Autora deixou de receber.

Condeno a União ao pagamento das custas antecipadas e de honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) do proveito econômico auferido pela Autora, observados os §§ 3º, 4º e 5º do art. 85, do CPC.

Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição.

Preclusas as vias impugnatórias, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Numeração única: 32034-59.2016.4.01.3700
32034-59.2016.4.01.3700 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR	:	ESSENCIAL SERVICOS CONSTRUCOES E PAVIMENTACOES LTDA
ADVOGADO	:	MA00011319 - THIAGO JOSE MARTINS DE SOUSA
REU	:	COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO	:	MA00005448 - ANA VALERIA FERRO CARVALHO

ADVOGADO	:	MA00009807 - IGOR LIMA MACIEL
ADVOGADO	:	MA00004953 - ELIURDE DO ROSARIO MOREIRA PINHEIRO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"[...] ANTE O EXPOSTO, rejeito os pedidos formulados pela Autora (CPC 487 I), condenando-a ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 85, § 4º, III, do NCPC.

Preclusas as vias impugnatórias, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos.
 Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Numeração única: 106773-37.2015.4.01.3700
 106773-37.2015.4.01.3700 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR	:	NALDIONOR DINIZ LOPES JUNIOR
ADVOGADO	:	MA00009976 - CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA CARVALHO
REU	:	UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"[...] Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VI, do NCPC.

Custas processuais e honorários advocatícios, pelo Autor, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 85, § 4º, III, do NCPC. Estas obrigações ficam com a exigibilidade suspensa pelo prazo de 5 (cinco) anos, em virtude do benefício da justiça gratuita (art. 98, § 3º, do CPC).

Preclusas as vias impugnatórias, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos.
 Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO-13ª VARA - SÃO LUÍS

Juiz Titular	:	DR. JOSE VALTERSON DE LIMA
Dir. Secret.	:	VEUZA CANTANHEDE DA SILVA

EXPEDIENTE DO DIA 03 DE FEVEREIRO DE 2021

Atos do Exmo.	:	DR. JOSE VALTERSON DE LIMA
---------------	---	----------------------------

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 36265-37.2013.4.01.3700
36265-37.2013.4.01.3700 BUSCA E APREENSAO EM ALIENACAO FIDUCIARIA

AUTOR	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	:	MA00008384 - TIAGO DE SAMPAIO VIEGAS COSTA
RÉU	:	SIGILOSO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"[...] Não obstante se encontrarem os autos conclusos para recebimento de sentença, verifico que a presente ação já foi julgada, razão pela qual torno sem efeito a referida conclusão.

Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença.

Após, intime-se a CEF para requerer o que entender de direito."

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO-13ª VARA - SÃO LUÍS

Juiz Titular	:	DR. JOSE VALTERSON DE LIMA
Dir. Secret.	:	VEUZA CANTANHEDE DA SILVA

EXPEDIENTE DO DIA 03 DE FEVEREIRO DE 2021

Atos do Exmo.	:	DR. JOSE VALTERSON DE LIMA
---------------	---	----------------------------

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 20778-27.2013.4.01.3700
20778-27.2013.4.01.3700 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR	:	EDIVALDO MENDES PENHA
ADVOGADO	:	PR00023493 - LEONARDO DA COSTA
REU	:	UNIAO FEDERAL
REU	:	FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE FUNASA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Nos termos do art. ,203, § 4º do Código de Processo Civil e em consonância com a Portaria 9052476, abro vista às partes para que tomem ciência acerca da perícia judicial, que se realizará em 22/03/2021, às 10 horas, na CLINIC TRAUMA, situada na Rua das Cajazeiras, n. 426, Centro, nesta Capital, conforme informado pelo Perito (fl. 307). As partes comparecerão ao referido ato com os seus assistentes técnicos e levando a documentação pertinente ao feito."

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Maranhão

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 21

Disponibilização: 04/02/2021

1ª Vara JEF Adjunto Criminal - SJMA

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO
BOLETIM Nº 05/2021
1ª VARA CRIMINAL

JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO: Dr. NEIAM MILHOMEM CRUZ / JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 1ª VARA CRIMINAL, NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE: Dr. LUIZ RÉGIS BOMFIM FILHO / Diretor da Secretaria: MÁRIO GOMES ROCHA JÚNIOR / DECISÃO e DESPACHO prolatados pelo Exmo. Sr. Dr. LUIZ RÉGIS BOMFIM FILHO / JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 1ª VARA CRIMINAL, NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE.

PROCESSO nº 12309-84.2016.4.01.3700 / CLASSE 13.101 – PROCESSO COMUM – JUIZ SINGULAR/ AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL / DENUNCIADOS: ANTÔNIO ROQUE PORTELA DE ARAÚJO e FRANCISCO ALVES DE ARAÚJO / ADVOGADOS: Dr. RAIMUNDO NONATO RIBEIRO NETO, OAB/MA 4.921 / Dr. ABDON CLEMENTINO DE MARINHO, OAB/MA 4.980 / Dr. WELGER FREIRE DOS SANTOS, OAB/MA 4.534 / Dra. WIRAJANE BARROS DE SANTANA BARBOSA, OAB/MA 8.004 /

DECISÃO DE FLS. 381/381-v: “O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com base no Inquérito Policial nº 0311/2012– SR/DPF/MA, ofereceu denúncia em face de (1) **ANTONIO ROQUE PORTELA DE ARAÚJO** (CPF nº 178.249.313-15) e (2) **FRANCISCO ALVES DE ARAÚJO** (CPF nº 253.892.623-87), imputando-lhe o tipo penal previsto no art. 1º, inciso II, do Decreto-Lei nº 201/1967. Aduz o órgão ministerial que (1) ANTONIO, na qualidade de Prefeito do Município de Bom Jardim/MA – Mandatos 2005/2012 e (2) FRANCISCO, então Secretário Municipal de Saúde, desviaram recursos públicos provenientes do Ministério da Saúde, destinados à aplicação em diversas Unidades Básicas de Saúde que, embora cadastradas por ambos gestores no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, jamais chegaram a existir ou funcionar. Denúncia recebida em 22.04.2016 às fls. 288/289-v. Citados, apresentaram resposta à acusação às fls. 302/325, com rol de sete testemunhas. Juízo negativo de absolvição sumária às fls. 327/329-v, determinando diligências instrutórias. Declínio de competência em favor do TRF1 em razão de prerrogativa de foro, com cancelamento das diligências determinadas (fls. 345/346-v). Às fls. 370/375, determinou-se o retorno dos autos à primeira instância aduzindo, em suma, que “[...] não há, portanto, qualquer vinculação entre o que se apura neste processo e o atual mandato de Prefeito no qual o mencionado réu encontra-se em exercício, em face da recente decisão do Supremo Tribunal Federal [...]”. Pelo exposto: 1. Cumpra-se as diligências determinadas no item V de fl. 329, em face das quais designo o dia 09.06.2020, às 10:30h, para inquirição das testemunhas de acusação ALCEBÍADES FRAZÃO MENDES (fl. 111) e HÉRCULES DE PAULA MAIA (fl. 111). 2. Intimem-se. 3. Remessa ao MPF para tomar ciência do retorno da presente ação penal a este Juízo e destas determinações.. São Luís/MA, 04.03.2020. **LUIZ RÉGIS BOMFIM FILHO**. Juiz Federal Substituto da 1ª Vara Criminal, no Exercício da Titularidade”

DESPACHO DE FL. 384: “1. Redesigno a audiência de fls. 381 verso (inquirição das testemunhas ALCEBÍADES FRAZÃO MENDES e HÉRCULES DE PAULA MAIA), para o dia **24 de fevereiro de 2021, às 10:30 horas**. 2. Intimem-se. 3. Oficie-se. 4. Cumpram-se as demais determinações da decisão de fls. 381 verso (item1). 5. Ciência ao MPF.. São Luís/MA, 22.07.2020. **LUIZ RÉGIS BOMFIM FILHO**. Juiz Federal Substituto da 1ª Vara Criminal, no Exercício da Titularidade”.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO
BOLETIM Nº 06/2021
1ª VARA CRIMINAL

JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO: Dr. NEIAM MILHOMEM CRUZ / JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 1ª VARA CRIMINAL, NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE: Dr. LUIZ RÉGIS BOMFIM FILHO / Diretor da Secretaria: MÁRIO GOMES ROCHA JÚNIOR / DECISÃO e DESPACHO prolatados pelo Exmo. Sr. Dr. LUIZ RÉGIS BOMFIM FILHO / JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 1ª VARA CRIMINAL, NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE.

PROCESSO nº 32143-73.2016.4.01.3700 / CLASSE 13.101 – PROCESSO COMUM – JUIZ SINGULAR/ AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL / DENUNCIADOS: JOSÉ ELIOMAR DA COSTA DIAS, ANA CÉLIA PINTO LINHARES, ELISANDRA COSTA DIAS / ADVOGADOS: Dr. CARLOS SÉRGIO DE CARVALHO BARROS, OAB/MA 4.947 / Drª EVELINE SILVA NUNES, OAB/MA 5.332 / Dr. SOCRÁTES JOSÉ NICLEVISK, OAB/MA 11.138 / Dr. RAUL GUILHERME SILVA COSTA, OAB/MA 12.936 / Drª SHEILA MARIA DE ARAÚJO ROCHA, OAB/MA 8.616-A e Drª SÁVIA CHRISTINY ALBUQUERQUE NASCIMENTO, OAB/MA 7.965 /

DECISÃO DE FLS. 509: “Tendo em vista a imputação de dois tipos penais a ELISSANDRA COSTA DIAS e JOSÉ ELIOMAR DA COSTA DIAS e considerando que todas residem na mesma Comarca de modo a não tumultuar o processo penal, DEFIRO o rol de testemunhas apresentado pelas respectivas defesas (fls. 395/396 e 414/415). Designo o dia 09.06.2020, às 10:00h, na sala de audiências deste Juízo para inquirição das testemunhas José Moacir Machado Filho, Janety Cleide Mendes Ferreira, Mônica Valéria de Oliveira da Costa, residentes nesta Capital e arroladas pela acusação. Expeça-se carta precatória à Comarca de Araiases/MA inquirição das testemunhas Francisco das Chagas Villar, Raimundo Nonato da Silva Costa, Iolandina Pereira Marques Caldas e Raimunda Nonata Lima Marques, arroladas pela acusação, bem como das testemunhas arroladas pelas defesas de ELISSANDRA COSTA DIAS e JOSÉ ELIOMAR DA COSTA DIAS (fls. 395/396 e 414/415). Intimem-se, devendo a defesa de ANA CÉLIA PINTO LINHARES qualificar suas testemunhas e indicar seus endereços para fins de intimação (art. 396-A, caput, parte final). Cientifique-se o MPF.. São Luís/MA, 02.03.2020. **LUIZ RÉGIS BOMFIM FILHO.** Juiz Federal Substituto da 1ª Vara Criminal, no Exercício da Titularidade”.

DESPACHO DE FL. 511: “1. Redesigno a audiência de fls. 509, para o dia **24 de fevereiro de 2021, às 09:30 horas.** 2. Intimem-se. 3. Cumpram-se os 3º e 4º parágrafos da decisão de fls. 509. 4. Ciência ao MPF.. São Luís/MA, 22.07.2020. **LUIZ RÉGIS BOMFIM FILHO.** Juiz Federal Substituto da 1ª Vara Criminal, no Exercício da Titularidade”.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO
BOLETIM Nº 09/2021
1ª VARA CRIMINAL

JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO: Dr. NEIAN MILHOMEM CRUZ / MM. Juiz Federal Substituto da Vara Criminal, no Exercício da Titularidade, desta Seção Judiciária: Dr. LUIZ RÉGIS BOMFIM FILHO / Diretor de Secretaria: MÁRIO GOMES ROCHA JÚNIOR / DESPACHO prolatado pelo Exmo. Sr. Dr. LUIZ RÉGIS BOMFIM FILHO / JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 1ª VARA CRIMINAL, NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE.

PROCESSO Nº 29437-83.2017.4.01.3700 / CLASSE 13101 – AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR / AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL / DENUNCIADOS: ANTONIO AUGUSTO SILVA ARAGÃO; BRUNO BALBY MONTEIRO; LEILA MIRANDA DA SILVA; MAURO SERRA DOS SANTOS; PAULO ROGÉRIO ALMEIDA MENDES e VALTERLENO SILVA REIS / ADVOGADOS: Dr. ADRIANO ALVES OLIVEIRA, OAB/MA 13.549; Dr. ALEXANDRO TEIXEIRA PAVÃO, OAB/MA 12.697; Dr. CELSO HENRIQUE ANCHIETA DE ALMEIDA, OAB/MA 6.038; Dr. FRANCISCO CLÁUDIO ALVES DOS REIS, OAB/MA 5.327; Dr. GUSTAVO SAUÁIA DE OLIVEIRA; Dr. HAROLDO G. S. FILHO, OAB/MA 5.078; Dr. JUAREZ ARAUJO PAVÃO, OAB/MA 5.242; Dr. LIVIO ESTRELA SOARES, OAB/MA 10.590; Dra. TAYSSA SIMONE DE PAIVA MOHANA PINHEIRO, OAB/MA 12.228; Dra. MARIA DE JESUS CASTRO REIS, OAB/MA 8.405 /

DESPACHO de fl. 2.470: “1. Redesigno a audiência de fls. 2464 verso, para o dia **23 de fevereiro de 2021, às 11 horas**. 2. Intimem-se os acusados, suas defesas e as testemunhas ISABEL CRISTINA ARAUJO LOPES e IRLLEN CRISTINA ARAUJO LOPES, observando as deliberações de fls. 2464 verso. 3. Ciência ao MPF. São Luís/MA, 09 de junho de 2020. **LUIZ RÉGIS BOMFIM FILHO**. Juiz Federal Substituto da 1ª Vara Criminal no Maranhão.”

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO
BOLETIM Nº 211/2020
1ª VARA CRIMINAL

JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO: Dr. NEIAN MILHOMEM CRUZ / JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTO DA 1ª VARA CRIMINAL, NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE: Dr. LUIZ RÉGIS BOMFIM FILHO / Diretor da Secretaria: MÁRIO GOMES ROCHA JÚNIOR / DESPACHO prolatado pelo Exmo. Sr. Dr. LUIS RÉGIS BOMFIM FILHO / JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 1ª VARA CRIMINAL, NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE.

PROCESSO Nº 39168-11.2014.4.01.3700 / CLASSE 13101 – AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR / AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL / DENUNCIADO: ANTÔNIO MARCOS DE OLIVEIRA / ADVOGADOS: Dra. LUCILENE ALMEIDA DA SILVA, OAB/MA 18.529 / BENEVENUTO SEREJO, OAB/MA 4.022 /

DESPACHO de fl. 307: “1- Tendo em vista a certidão de fls. 305, redesigno a audiência de interrogatório do acusado ANTONIO MARCOS DE OLIVEIRA para o dia **18 de fevereiro de 2021, às 11 horas**. 2- Intime-se o acusado, observando os endereços de fls. 248 e 296. 3- Intime-se pessoalmente a defesa do acusado. 4- Cientifique-se o Ministério Público Federal. São Luís/MA, 09.06.2020. **LUIZ RÉGIS BOMFIM FILHO**. Juiz Federal Substituto da 1ª Vara Criminal, no Exercício da Titularidade”.

JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO
BOLETIM N. 03/2021
1ª VARA CRIMINAL

JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO: Dr. NEIAM MILHOMEM CRUZ / MM.
Juiz Federal Substituto da 1ª Vara Criminal desta Seção Judiciária: Dr. LUIZ RÉGIS BOMFIM FILHO / Diretor de Secretaria: MÁRIO GOMES ROCHA JÚNIOR / DESPACHO prolatado pelo Exmo. Sr. Dr. LUIZ RÉGIS BOMFIM FILHO / JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 1ª VARA CRIMINAL NO MARANHÃO.

PROCESSO: 51378-89.2017.4.01.3700 / CLASSE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283) / AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (PROCURADORIA) / RÉU: JOSÉ CLÁUDIO LOPES BARBOSA / ADVOGADOS: Dr. JOSÉ LUIZ FERNANDES GAMA, OAB/MA 7.340.

DESPACHO de fls. 148: “ 1. Tendo em vista os agendamentos realizados às fls. 143 e 144:

- a) designo o dia **18 de fevereiro de 2021, às 09 horas**, para realização da audiência deprecada às fls. 114, pelo sistema de videoconferência.
- b) designo o dia **18 de fevereiro de 2021, às 10 horas**, para realização da audiência deprecada às fls. 112, pelo sistema de videoconferência.

2. Intimem-se. [...]”

São Luís/MA, 3 de dezembro de 2020. **LUIZ RÉGIS BOMFIM FILHO.** Juiz Federal Substituto da 1ª Vara Criminal.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO
BOLETIM N. 106/2020
1ª VARA CRIMINAL

JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO: Dr. NEIAM MILHOMEM CRUZ / JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 1.ª VARA NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE: Dr. LUIZ RÉGIS BOMFIM FILHO / DIRETOR DE SECRETARIA: MARIO GOMES ROCHA JUNIOR / DECISÃO PROFERIDA PELO Dr. LUIZ RÉGIS BOMFIM FILHO / JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 1ª VARA CRIMINAL.

PROCESSO N. 0000309-72.2004.4.01.3700 (NÚMERO ANTIGO 2004.313-8) / CLASSE 16700 – EXECUÇÃO DA PENA / REQTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL / REQDO: ELIOMAR FERREIRA COSTA / ADVOGADO(S) Dr. FABRÍCIO PAZ IBIAPINA, OAB/PI 2.933 / Decisão proferida às fls. 460/461: “(...) Pelo exposto, DETERMINO: 1- Intime-se o MPF e a defesa técnica da migração ocorrida nesta persecução ao SEEU, devendo as partes tomarem ciência que novas manifestações deverão ser apresentadas no referido sistema, conforme PORTARIA PRESI/COGER-9418775. 2- Translade-se cópia desta decisão ao processo eletrônico. Em seguida, nos autos do processo eletrônico n.º 0000309.72.2004.4.01.3700: a) solicitem-se informações acerca do cumprimento da precatória n.º 683/2014, distribuída naquele Juízo sob o n.º 681.60.2014.8.10.0119 (fls. 393 e 447/449). Registre-se a persistência destes autos físicos para fins de cobrança das custas e multa judiciais (PORTARIA PRESI/COGER-9418775, artigo 3º, § 6º). Expeça-se Carta Precatória à Comarca de Santo Antônio dos Lopes para intimação do sentenciado a fim de realizar o pagamento das custas e multa, no prazo de 10 dias. São Luís (MA), 24 de janeiro de 2020. LUIZ REGIS BOMFIM FILHO JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO NO MARANHÃO 1ª Vara Criminal.”

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO
BOLETIM N. 134/2020
1ª VARA CRIMINAL

JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO: Dr. NEIAM MILHOMEM CRUZ / JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 1.ª VARA NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE: Dr. LUIZ RÉGIS BOMFIM FILHO / DIRETOR DE SECRETARIA: MARIO GOMES ROCHA JUNIOR / DECISÃO PROFERIDA PELO Dr. LUIZ RÉGIS BOMFIM FILHO / JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 1ª VARA CRIMINAL NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE.

PROCESSO N. 0004140-6.2006.4.01.3700 (NÚMERO ANTIGO 2006.4332-0) / CLASSE 16700 – EXECUÇÃO DA PENA / REQTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL / REQDO: ELILSON DE ALMEIDA NASCIMENTO, JORGE HENRIQUE PEREIRA BRAZ e RUBENS PAZ / ADVOGADO(S) Dr. JOAQUIM JOSÉ SERRA DE OLIVEIRA, OAB/PA 11.912; Dr. FERNANDO RODRIGUES DE ASSIS, OAB/MA 15.156 e Dr. FERNANDO SÁVIO ANDRADE DE LIMA, OAB/MA 7.676 / Decisão de fls. 681/683: "(...) Pelo Exposto, DETERMINO: 1. Intime-se o MPF e a defesa técnica da migração ocorrida nesta persecução ao SEEU, devendo as partes tomarem ciência que novas manifestações deverão ser apresentadas no referido sistema. 2. Traslade-se cópia desta decisão aos processos eletrônicos nº 0004140-60.2006.4.01.3700, e nº 4000035-15.2019.4.01.3700. Em seguida: a) nos autos do processo eletrônico nº 0004140-60.2006.4.01.3700 façam os autos conclusos para decisão acerca da manifestação ministerial de fls. 677. b) nsoa autos do processo eletrônico nº 4000035-15.2019.4.01.3700, solicitem-se informações acerca do cumprimento do mandado de prisão expedido (fls. 653/654). 3. Registre-se a persistência destes autos físicos para cumprimento do segundo parágrafo do despacho de fls. 675. Com o Trânsito em julgado da sentença de fls. 646/647 para a defesa: A) providencie a alteração na situação processual do sentenciado RUBENS PAZ, bem como o preenchimento do boletim de decisão judicial; B) comunique-se ao TRE/MA; C) Arquivem-se os presentes autos físicos. São Luis (MA0, 30 de janeiro de 2020. LUIZ RÉGIS BOMFIM FILHO Juiz Federal Substituto no Maranhão".

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO**BOLETIM N. 137/2020****1ª VARA CRIMINAL**

JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO: Dr. NEIAM MILHOMEM CRUZ / JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 1.ª VARA NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE: Dr. LUIZ RÉGIS BOMFIM FILHO / DIRETOR DE SECRETARIA: MARIO GOMES ROCHA JUNIOR / DECISÃO PROFERIDA PELO Dr. ROBERTO CARVALHO VELOSO / JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA CRIMINAL.

PROCESSO N. 0007904-20.2007.4.01.3700 (NÚMERO ANTIGO 2007.8108-8 / CLASSE 16300 – PENA RESTRITIVA DE DIREITO / REQTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL / REQDO: CARLOS GUALBERTO DE SALES / ADVOGADO(S): Dr. RAIMUNDO NONATO OLIVEIRA LIMA, OAB/MA 3.862 / Decisão de fls. 600/602: “(...) Pelo Exposto, DETERMINO: 1. Intime-se o MPF e a defesa técnica da migração ocorrida nesta persecução ao SEEU, devendo as partes tomarem ciência que novas manifestações deverão ser apresentadas no referido sistema, conforme orientação circular TRF1/COGER n. 9113690, de 18.10.2019. Registre-se que a persistência destes autos físicos para fins de cobrança das custas judiciais. 2.. Deixo para apreciar acerca da declinação da competência para o processamento e julgamento dos autos eletrônicos (SEEU) após transcorrido o prazo da suspensão da execução da pena (fls. 533/535). 4. Intime-se novamente o sentenciado, nos presentes autos físicos, pessoalmente, para comprovar o pagamento da multa e custas processuais, no prazo de 10 dias. 5. Traslade-se cópia desta decisão ao processo eletrônico. São Luis/MA, 2 de dezembro de 2019. (assinado digitalmente) LUIZ RÉGIS BOMFIM FILHO Juiz Federal Substituto”.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO
BOLETIM N. 147/2020
1ª VARA CRIMINAL

JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO: Dr. NEIAM MILHOMEM CRUZ / JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 1.ª VARA NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE: Dr. LUIZ RÉGIS BOMFIM FILHO / DIRETOR DE SECRETARIA: MARIO GOMES ROCHA JUNIOR / DECISÃO PROFERIDA PELO Dr. LUIZ RÉGIS BOMFIM FILHO / JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 1ª VARA CRIMINAL NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE.

PROCESSO N. 0035075-05.2014.4.01.3700 / CLASSE 13101 – PROCESSO COMUM JUIZ SINGULAR / AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL / RÉU: CÉLIDA MARIA DA SILVA GUTERRES / ADVOGADO(S): Dr.ª MARIA AUXILIADORA MEDEIROS BRAGA, OAB/MA 6.648 e Dr. MARCUS GOMES BRAGA / decisão de fls. 244/245: “(...) Pelo Exposto, DETERMINO: 1. Intime-se o MPF e a defesa técnica da migração ocorrida nesta persecução ao SEEU, devendo as partes tomarem ciência que novas manifestações deverão ser apresentadas no referido sistema, conforme PORTARIA PRESI/COGER-9418775. 2. Traslade-se cópia desta decisão ao processo eletrônico. Em seguida, nos autos do processo eletrônico n.º 0035075.05.2014.4.01.3700: a) solicitem-se informações atualizadas acerca do cumprimento da pena pela sentenciada, junto ao Juízo Deprecado (fls. 226/227). b) Intime-se a sentenciada para comprovar o pagamento da multa judicial. 3. Registre-se a persistência destes autos físicos para fins de cobrança das custas e multa judiciais PORTARIA PRESI/COGER-9418775, artigo 3.º, § 6.º). Intime-se a sentenciada para comprovar o pagamento das custas processuais, conforme determinado na Ata de fls. 238 verso ("b" e "c"). São Luis (MA), 5 de fevereiro de 2020. (assinado digitalmente) LUIZ RÉGIS BOMFIM FILHO Juiz Federal Substituto no Maranhão 1ª Vara Criminal".

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO
BOLETIM N. 153/2020
1ª VARA CRIMINAL

JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO: Dr. NEIAM MILHOMEM CRUZ / JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 1.ª VARA NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE: Dr. LUIZ RÉGIS BOMFIM FILHO / DIRETOR DE SECRETARIA: MARIO GOMES ROCHA JUNIOR / DECISÃO PROFERIDA PELO Dr. LUIZ RÉGIS BOMFIM FILHO / JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 1ª VARA CRIMINAL.

PROCESSO N. 5430-37.2011.4.01.3700 / CLASSE 16700 – EXECUÇÃO DA PENA / REQTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL / REQDO: CLOVES HENRIQUE COSTA PESTANA e FERNANDO OLIVEIRA SOUSA / ADVOGADO(S) Dr.ª JOSILENE CÂMARA CALADO, OAB/MA 5.315 e Dr.ª CARLINÁDILA CHIRLE PINTO COSTA, OAB/MA 6.604 / Decisão de fls. 1053/1055: “(...) Pelo exposto, DETERMINO: 1. Intime-se o MPF e a defesa técnica da migração ocorrida nesta persecução ao SEEU, devendo as partes tomarem ciência que novas manifestações deverão ser apresentadas no referido sistema, conforme orientação Circular TRF1/Coger n. 9113690, de 18.10.2019. 2. Deixo para apreciar acerca da declinação de competência para o processamento e julgamento dos autos eletrônicos (SEEU), após notícia da continuidade do cumprimento da pena pelo Juízo Deprecado. Cumpra-se o despacho de fls. 1050. 3. Traslade-se cópia desta decisão ao processo eletrônico. 4. Em seguida, arquivem-se os presentes autos físicos. São Luis/MA, 29 de novembro de 2019. (assinado digitalmente) LUIZ RÉGIS BOMFIM FILHO Juiz Federal Substituto”.

Decisão de fls. 1057: "Em atenção ao artigo 3º, § 5º da Portaria Conjunta PRESI/COGER - 9418775, torno sem efeito o item 2 da decisão de fls. 1054. Pelo exposto, DETERMINO: 1. Cumpram-se os itens 1 da decisão de fls. 1054/1055. 2. Traslade-se cópia da decisão de fls. 1054/1055, bem como desta decisão, ao processo eletrônico - SEEU n.º 0005430-37.2011.4.01.3700. Em seguida: a) nos autos do processo eletrônico n.º 0005430-37.2011.4.01.3700, solicitem-se informações acerca do cumprimento da pena restritiva de direito, cuja fiscalização foi deprecada às fls. 1045. 3. Cumpridos os itens 1 e 2 acima, arquivem-se os presentes autos físicos. São Luís (MA), 30 de janeiro de 2020. LUIZ RÉGIS BOMFIM FILHO Juiz Federal Substituto no Maranhão 1ª Vara Criminal”.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO
BOLETIM N. 154/2020
1ª VARA CRIMINAL

JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO: Dr. NEIAM MILHOMEM CRUZ / JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 1.ª VARA NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE: Dr. LUIZ RÉGIS BOMFIM FILHO / DIRETOR DE SECRETARIA: MARIO GOMES ROCHA JUNIOR / DECISÃO PROFERIDA PELO Dr. LUIZ RÉGIS BOMFIM FILHO / JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 1ª VARA CRIMINAL.

PROCESSO N. 0004447-09.2009.4.01.3700 (NÚMERO ANTIGO 2009.4545-9) / CLASSE 16300 – PENA RESTRITIVA DE DIREITO / REQTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL / REQDO: JOSÉ DE RIBAMAR COSTA FILHO / ADVOGADO(S) Dr. BENEVENUTO MARQUES SEREJO NETO, OAB/MA 4.022; Dr. IGOR AMAURY PORTELA LAMAR, OAB/MA 8.157; Dr.ª MARI CAROLINA LIMA RIBEIRO, OAB/MA 8.744 e Dr.ª BIANCA BOHAID MELO, OAB/MA 6.138 / Decisão de fls. 976: “(...) Pelo exposto, DETERMINO: 1. Intime-se o MPF e a defesa técnica da migração ocorrida nesta persecução ao SEEU, devendo as partes tomarem ciência que novas manifestações deverão ser apresentadas no referido sistema, conforme PORTARIA PRESI/COGER-9418775. 2. Traslade-se cópia desta decisão ao processo eletrônico. Em seguida, nos autos do processo eletrônico n.º 0004447-09.2009.4.01.3700, reitere-se o ofício de fls. 973. 3. Após, arquivem-se os presentes autos. São Luis/MA, 21/01/2020. LUIZ RÉGIS BOMFIM FILHO Juiz Federal Substituto”.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO
BOLETIM N. 155/2020
1ª VARA CRIMINAL

JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO: Dr. NEIAM MILHOMEM CRUZ / JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 1.ª VARA NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE: Dr. LUIZ RÉGIS BOMFIM FILHO / DIRETOR DE SECRETARIA: MARIO GOMES ROCHA JUNIOR / DECISÃO PROFERIDA PELO DR. LUIZ RÉGIS BOMFIM FILHO / JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 1ª VARA CRIMINAL.

PROCESSO N. 0006274-60.2006.4.01.3700 (NÚMERO ANTIGO 2006.6554-9) / CLASSE 16700 – EXECUÇÃO DA PENA / REQTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL / REQDO: HERIVELTON RIBEIRO SERRA / ADVOGADO(S) Dr. FRANCISCO CARLOS FERREIRA, OAB/MA 4.134 / Decisão de fls. 1056/1058: “(...) Pelo exposto, DETERMINO: 1. Intime-se o MPF e a defesa técnica da migração ocorrida nesta persecução ao SEEU, devendo as partes tomarem ciência que novas manifestações deverão ser apresentadas no referido sistema, conforme orientação Circular TRF1/Coger n. 9113690, de 18.10.2019. 2. Deixo para apreciar a declinação da competência para o processamento e julgamento dos autos eletrônicos referente a execução da pena restritiva de direito, em favor do Juízo da Comarca de Pinheiro/MA, após a resposta daquele Juízo sobre a realização da audiência admonitória. 3. Traslade-se cópia desta decisão ao processo eletrônico. 4. Arquivem-se os presentes autos. São Luis/MA, 2 de dezembro de 2019. (assinado digitalmente) LUIZ RÉGIS BOMFIM FILHO Juiz Federal Substituto”.

Decisão de fls. 1060: "Em atenção ao artigo 3º, § 5º da Portaria Conjunta PRESI/COGER - 9418775, torno sem efeito os itens 2 da decisão de fls. 1057. Pelo exposto, DETERMINO: 1. Cumpra-se o item 1 da decisão de fls. 1057. 2. Traslade-se cópia da decisão de fls. 1056/1058, bem como desta decisão, ao processo eletrônico - SEEU n.º 006274.60.2006.4.01.3700. Em seguida: a) nos autos do processo eletrônico n.º 006274.60.2006.4.01.3700, solicitem-se informações acerca do cumprimento da precatória expedida às fls. 1041/1042. 3. Registre-se a persistência destes autos físicos para fins de cobrança das custas judiciais (PORTARIA PRESI/COGER-9418775, artigo 3.º, § 6º). São Luís (MA), 30 de janeiro de 2020. LUIZ RÉGIS BOMFIM FILHO Juiz Federal Substituto no Maranhão 1ª Vara Criminal”.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO
BOLETIM N. 156/2020
1ª VARA CRIMINAL

JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO: Dr. NEIAM MILHOMEM CRUZ / JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 1.ª VARA NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE: Dr. LUIZ RÉGIS BOMFIM FILHO / DIRETOR DE SECRETARIA: MARIO GOMES ROCHA JUNIOR / DECISÃO PROFERIDA PELO Dr. LUIZ RÉGIS BOMFIM FILHO / JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 1ª VARA CRIMINAL.

PROCESSO N. 0000313-80.2002.4.01.3700 (NÚMERO ANTIGO 2002.321-6) / CLASSE 16700 – EXECUÇÃO DA PENA / REQTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL / REQDO: VALDEMIR CÂNDIDO BENÍCIO e ANTÔNIO FRANCISCO BASTOS CALÁCIO / ADVOGADO(S) Dr. JOÃO HENRIQUE MACIEL GAGO ARAÚJO, OAB/MA 8.214 / Decisão de fls. 551/552: “(...) Pelo exposto, DETERMINO: 1. Intime-se o MPF e a defesa técnica da migração ocorrida nesta persecução ao SEEU, devendo as partes tomarem ciência que novas manifestações deverão ser apresentadas no referido sistema, conforme orientação Circular TRF1/Coger n. 9113690, de 18.10.2019. 2. Deixo para apreciar acerca da declinação de competência para o processamento e julgamento dos autos eletrônicos referente à execução da pena restritiva de direito, em favor do Juízo da Comarca de Codó/MA, após a resposta daquele Juízo sobre a realização da audiência admonitória. 3. Traslade-se cópia desta decisão ao processo eletrônico. 4. Arquivem-se os presentes autos. São Luis/MA, 3 de dezembro de 2019. (assinado digitalmente) LUIZ RÉGIS BOMFIM FILHO Juiz Federal Substituto”.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO
BOLETIM N. 169/2020
1ª VARA CRIMINAL

JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO: Dr. NEIAM MILHOMEM CRUZ / JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 1.ª VARA NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE: Dr. LUIZ RÉGIS BOMFIM FILHO / DIRETOR DE SECRETARIA: MARIO GOMES ROCHA JUNIOR / DECISÃO PROFERIDA PELO Dr. ROBERTO CARVALHO VELOSO / JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA CRIMINAL.

PROCESSO N. 0005572-56.2002.4.01.3700 (NÚMERO ANTIGO 2002.5664-8) / CLASSE 16700 – PROCESSO COMUM JUIZ SINGULAR / REQTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL / REQDO: LEDA MARIA COELHO SANTOS, AFONSO CELSO ALVES TEIXEIRA, AUGUSTO CELSOALVES TEIXEIRA, CELINA ALVES TEIXEIRA e MARIA CRISTIANE DOS SANTOS CHAVES / ADVOGADO(S): Dr. FERNANDO RODRIGUES DE ASSIS, OAB/MA 5.156; e Dr. EPITÁCIO DE OLIVEIRA SOUSA, OAB/MA 8.126 / Decisão de fls. 1556: “(...)Pelo exposto, DETERMINO: 1.Intime-se o MPF e a defesa técnica da migração ocorrida nesta persecução ao SEEU, devendo as partes tomarem ciência que novas manifestações deverão ser apresentadas no referido sistema, conforme orientação Circular TRF1/Coger n. 9113690, de 18.10.2019. 5. Traslade-se cópia desta decisão aos referidos processos eletrônicos (fls. 1553 e 1554). Em seguida: a) Cumpra-se o despacho de fls. 1552, primeiro parágrafo, no Processo Eletrônico – SEEU n.º 5572.56.2002.4.01.3700. b) Reitere-se o ofício de fls. 1544, no Processo Eletrônico – SEEU n.º 4000033.45.2019.4.01.3700. 6. Cumprida a presente decisão, arquivem-se os presentes autos, nos termos do artigo 3º, parágrafo 2º, da Portaria PRESI/COGER n.º 9418775. São Luís/MA, 14 de janeiro de 2020 (assinado digitalmente) ROBERTO CARVALHO VELOSO”.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO
BOLETIM N. 184/2020
1ª VARA CRIMINAL

JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO: Dr. NEIAM MILHOMEM CRUZ / JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 1.ª VARA NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE: Dr. LUIZ RÉGIS BOMFIM FILHO / DIRETOR DE SECRETARIA: MARIO GOMES ROCHA JUNIOR / DECISÃO PROFERIDA PELO Dr. LUIZ RÉGIS BOMFIM FILHO / JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 1ª VARA CRIMINAL.

PROCESSO N. 44701-19.2012.4.01.3700 / CLASSE 13101 – PROCESSO COMUM JUIZ SINGULAR / AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL / RÉU: CLOVIS PEREIRA DE ABREU E VALDEREZ ARAÚJO / ADVOGADO(S) Dr. MARKUS FÁBIO ALMEIDA BOUERES, OAB/MA 7.124 / Decisão proferida às fls. 329/330: “Em primeira perspectiva, verifico que, em sede de alegações finais (fls. 324/327), a defesa requereu o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva estatal, sustentando que deve ser aplicado o redutor da prescrição pela idade avançada (art. 115, CP). Ocorre que nos documentos de identificação coligidos aos autos constam que o réu nasceu em 15.02.1958 (fls. 07/08 e 13), portanto, não possui atualmente mais de 70 (anos) de idade. Essa data de nascimento também é registrada nas informações cadastradas nos Sistema Processual desta Seção Judiciária. Assim, não há qualquer espécie de prescrição a ser declarada nos autos. Ultrapassada essa questão de natureza prejudicial, impõe-se oportuno destacar que a Lei 13.964/2019, mediante a edição do art. 28-A ao CPP, instituiu o denominado “acordo de não persecução penal”. Trata-se de instrumento processual alicerçado no consenso entre as partes envolvidas na persecução penal, exigindo-se a confissão formal e circunstanciada da eventual prática de infração penal sem violência ou grave ameaça sujeita à pena mínima inferior a quatro anos, dentre outros requisitos. Dessa forma, considerando a retroatividade de lei penal mais benéfica e em atenção à imputação ministerial na presente persecução penal, hei por bem oportunizar a parte acusada, sob a orientação de sua defesa técnica, manifestar eventual interesse ao “acordo de não persecução penal”. Pelo exposto, convertendo o julgamento em diligência, DETERMINO: 1. Intime-se a parte acusada, pessoalmente, e a respectiva defesa técnica, por publicação, para se manifestar acerca do interesse em realizar “acordo de não persecução penal”, na forma do art. 28-A, CPP, na redação dada pela Lei 13.964/2019, no prazo de 15 (quinze) dias, sob a pena de rejeição tácita ao consenso. 2. Registre-se que a parte acusada deve realizar manifestação sob a orientação de advogado constituído, ou, se for o caso, dirigir-se à Defensoria Pública da União (DPU) para requerer assistência jurídica gratuita. 3. Em caso de manifestação positiva da parte acusada, faça-se remessa ao MPF para apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, as condições ao eventual “acordo de não persecução penal”. 4. Empós, retornem-me conclusos para designação de audiência. 5. Não havendo manifestação de interesse pela parte acusada e/ou caso o MPF, fundamentadamente, se recuse ao consenso, conceda-se o regular processamento à presente persecução penal. Postergo a apreciação do pedido de reconsideração da multa fixada por abandono do processo (fls. 321/322), nos termos do art. 265, CPP, para após a resolução acerca da viabilidade, ou não, do “acordo de não persecução penal”. São Luís/MA, 28 de julho de 2020. (assinado digitalmente) LUIZ RÉGIS BOMFIM FILHO Juiz Federal Substituto”.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO
BOLETIM N. 185/2020
1ª VARA CRIMINAL

JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO: Dr. NEIAM MILHOMEM CRUZ / JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 1.ª VARA NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE: Dr. LUIZ RÉGIS BOMFIM FILHO / DIRETOR DE SECRETARIA: MARIO GOMES ROCHA JUNIOR / DECISÃO PROFERIDA PELO Dr. LUIZ RÉGIS BOMFIM FILHO / JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 1ª VARA CRIMINAL.

PROCESSO N. 32166-19.2016.4.01.3700 / CLASSE 13101 – PROCESSO COMUM JUIZ SINGULAR / AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL / RÉU: JOSÉ ELIOMAR DA COSTA DIAS / ADVOGADO(S) Dr. RAUL GUILHERME SILVA COSTA, OAB/MA 12.936 / Decisão proferida às 226/226-v: “A Lei 13.964/2019, mediante a edição do art. 28-A ao CPP, instituiu o denominado “acordo de não persecução penal”. Trata-se de instrumento processual alicerçado no consenso entre as partes envolvidas na persecução penal, exigindo-se a confissão formal e circunstanciada da eventual prática de infração penal sem violência ou grave ameaça sujeita a pena mínima inferior a quatro anos, dentre outros requisitos. Considerando a retroatividade de lei penal mais benéfica e em atenção à imputação ministerial na presente persecução penal, hei por bem oportunizar a parte acusada, sob a orientação de sua defesa técnica, manifestar eventual interesse ao “acordo de não persecução penal”. Pelo exposto, DETERMINO: 1. Intime-se a parte acusada, pessoalmente, e a respectiva defesa técnica, caso já existente, por publicação, para se manifestar acerca do interesse em realizar “acordo de não persecução penal”, na forma do art. 28-A, CPP, na redação dada pela Lei 13.964/2019, no prazo de 15 (quinze) dias, sob a pena de rejeição tácita ao consenso. 2. Registre-se que a parte acusada deve realizar manifestação sob a orientação de advogado constituído, ou, se for o caso, dirigir-se à Defensoria Pública da União (DPU) para requerer assistência jurídica gratuita. 3. Em caso de manifestação positiva da parte acusada, faça-se remessa ao MPF para apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, as condições ao eventual “acordo não persecução penal”. 4. Empós, retornem-me conclusos para designação de audiência. 5. Não havendo manifestação de interesse pela parte acusada e/ou caso o MPF, fundamentadamente, se recuse ao consenso, retornem concluso para sentença. São Luís/MA, 04 de agosto de 2020. (assinado digitalmente) LUIZ RÉGIS BOMFIM FILHO Juiz Federal Substituto”.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO
BOLETIM N. 186/2020
1ª VARA CRIMINAL

JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO: Dr. NEIAM MILHOMEM CRUZ / JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 1.ª VARA NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE: Dr. LUIZ RÉGIS BOMFIM FILHO / DIRETOR DE SECRETARIA: MARIO GOMES ROCHA JUNIOR / DECISÃO PROFERIDA PELO Dr. LUIZ RÉGIS BOMFIM FILHO / JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 1ª VARA CRIMINAL.

PROCESSO N. 1870-14.2016.4.01.3700 / CLASSE 13101 – PROCESSO COMUM JUIZ SINGULAR / AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL / RÉU: LINCOLN LINS SIQUEIRA e LEÃO SANTOS NETO / ADVOGADO(S) Dr.ª FABIANA BORGNETH ARAÚJO SILVA, OAB/MA 10.611; Dr. JOÃO GENTIL DE GALIZA, OAB/MA 9.184; Dr. GILSONALVES BARROS, OAB/MA 7.492; Dr. JOÃO TEIXEIRA DOS SANTOS JUNIOR, OAB/MA 14.241 / Decisão proferida às 441/441-v: “A Lei 13.964/2019, mediante a edição do art. 28-A ao CPP, instituiu o denominado “acordo de não persecução penal”. Trata-se de instrumento processual alicerçado no consenso entre as partes envolvidas na persecução penal, exigindo-se a confissão formal e circunstanciada da eventual prática de infração penal sem violência ou grave ameaça sujeita a pena mínima inferior a quatro anos, dentre outros requisitos. Considerando a retroatividade de lei penal mais benéfica e em atenção à imputação ministerial na presente persecução penal, hei por bem oportunizar a parte acusada, sob a orientação de sua defesa técnica, manifestar eventual interesse ao “acordo de não persecução penal”. Pelo exposto, DETERMINO: 1. Intime-se a parte acusada, pessoalmente, e a respectiva defesa técnica, caso já existente, por publicação, para se manifestar acerca do interesse em realizar “acordo de não persecução penal”, na forma do art. 28-A, CPP, na redação dada pela Lei 13.964/2019, no prazo de 15 (quinze) dias, sob a pena de rejeição tácita ao consenso. 2. Registre-se que a parte acusada deve realizar manifestação sob a orientação de advogado constituído, ou, se for o caso, dirigir-se à Defensoria Pública da União (DPU) para requerer assistência jurídica gratuita. 3. Em caso de manifestação positiva da parte acusada, faça-se remessa ao MPF para apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, as condições ao eventual “acordo não persecução penal”. 4. Empós, retornem-me conclusos para designação de audiência. 5. Não havendo manifestação de interesse pela parte acusada e/ou caso o MPF, fundamentadamente, se recuse ao consenso, retornem conclusos para sentença. São Luís/MA, 04 de agosto de 2020. (assinado digitalmente) LUIZ RÉGIS BOMFIM FILHO Juiz Federal Substituto”.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO
BOLETIM N. 188/2020
1ª VARA CRIMINAL

JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO: Dr. NEIAM MILHOMEM CRUZ / JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 1.ª VARA NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE: Dr. LUIZ RÉGIS BOMFIM FILHO / DIRETOR DE SECRETARIA: MARIO GOMES ROCHA JUNIOR / DECISÃO PROFERIDA PELO Dr. LUIZ RÉGIS BOMFIM FILHO / JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 1ª VARA CRIMINAL.

PROCESSO N. 13718-95.2016.4.01.3700 / CLASSE 13101 – PROCESSO COMUM JUIZ SINGULAR / AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL / RÉU: IVALDO ALMEIDA FERREIRA / ADVOGADO(S) Dr. ANTÔNIO RAFAEL ARAÚJO GOMES, OAB/MA 11.193 e Dr. ANTÔNIO CARLOS MUNIZ CANTANHEDE, OAB/MA 4.182 / Decisão proferida às fls. 191/191-v: “A Lei 13.964/2019, mediante a edição do art. 28-A ao CPP, instituiu o denominado “acordo de não persecução penal”. Trata-se de instrumento processual alicerçado no consenso entre as partes envolvidas na persecução penal, exigindo-se a confissão formal e circunstanciada da eventual prática de infração penal sem violência ou grave ameaça sujeita a pena mínima inferior a quatro anos, dentre outros requisitos. Considerando a retroatividade de lei penal mais benéfica e em atenção à imputação ministerial na presente persecução penal, hei por bem oportunizar a parte acusada, sob a orientação de sua defesa técnica, manifestar eventual interesse ao “acordo de não persecução penal”. Pelo exposto, DETERMINO: 1. Intime-se a parte acusada, pessoalmente, e a respectiva defesa técnica, caso já existente, por publicação, para se manifestar acerca do interesse em realizar “acordo de não persecução penal”, na forma do art. 28-A, CPP, na redação dada pela Lei 13.964/2019, no prazo de 15 (quinze) dias, sob a pena de rejeição tácita ao consenso. 2. Registre-se que a parte acusada deve realizar manifestação sob a orientação de advogado constituído, ou, se for o caso, dirigir-se à Defensoria Pública da União (DPU) para requerer assistência jurídica gratuita. 3. Em caso de manifestação positiva da parte acusada, faça-se remessa ao MPF para apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, as condições ao eventual “acordo não persecução penal”. 4. Empós, retornem-me conclusos para designação de audiência. 5. Não havendo manifestação de interesse pela parte acusada e/ou caso o MPF, fundamentadamente, se recuse ao consenso, retornem conclusos para sentença. São Luís/MA, 04 de agosto de 2020. (assinado digitalmente) LUIZ RÉGIS BOMFIM FILHO Juiz Federal Substituto”.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO**BOLETIM N. 191/2020****1ª VARA CRIMINAL**

JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO: Dr. NEIAM MILHOMEM CRUZ / JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 1.ª VARA NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE: Dr. LUIZ RÉGIS BOMFIM FILHO / DIRETOR DE SECRETARIA: MARIO GOMES ROCHA JUNIOR / DECISÃO PROFERIDA PELO Dr. LUIZ RÉGIS BOMFIM FILHO / JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 1ª VARA CRIMINAL.

PROCESSO N. 14004-15.2012.4.01.3700 / CLASSE 13101 – PROCESSO COMUM JUIZ SINGULAR / AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL / RÉU: EDMILSON GONÇALVES ALENCAR FILHO / ADVOGADO(S) Dr. IRAPOÃ SUSUKI DE ALMEIDA ELOI, OAB/MA 8.853 e Dr.ª CADIDJA SIZI DE ALMEIDA, OAB/MA 7.518 / Sentença proferida às fls. 1767/1770: “O Ministério Público Federal ofereceu denúncia contra EDMILSON GONÇALVES ALENCAR FILHO, atribuindo-lhe a prática do crime previsto no art. 1º, I, do Decreto Lei nº 201/67 (fls. 1a/1e). Narra a inicial acusatória que “o denunciado, durante a época em que exerceu o mandato de prefeito do município de Pedreiras/MA, desviou, em proveito próprio ou alheio, R\$ 88.188,25, repassados por meio dos convênios de nº 93.041/98, 93.650/98, 94.296/98, 42.630/98, 016/98, 1.057/97 e 1.056/98, todos celebrados com o Governo Federal.” A denúncia foi recebida em 10/4/2012 (fls. 1.344/1.348). O feito teve regular seguimento, culminando com a apresentação de alegações finais pelo Ministério Público Federal (fls. 1.730/1.740) e pela Defesa do acusado (fls. 1.754/1.762). É o relatório. Fundamento e decido. Com efeito, em relação ao crime capitulado no art. 1º, I, do Decreto-Lei nº 201/67, constato que a pretensão veiculada na denúncia, encontra-se absolutamente desprovida de utilidade, eis que é possível, desde logo, aferir a total impossibilidade de aplicação de sanção ao acusado. Compulsando os autos, verifico que desde a data dos fatos, onde a última conduta criminosa ocorreu em 31/3/1999 (término da vigência do último contrato), e o recebimento da denúncia (primeira e única causa de interrupção da prescrição nos autos) - que ocorreu em 10/4/2012 -, transcorreram mais de 13 (treze) anos. Ou seja, já houve o transcurso de quase todo o prazo prescricional necessário para se consumir a prescrição pela pena in abstracto do crime acima referido. Com efeito, é extremamente improvável que eventual pena fixada exceda o limite no qual a pretensão punitiva estatal não estaria prescrita. É certo que o Superior Tribunal de Justiça sumulou entendimento segundo o qual: “É inadmissível a extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva com fundamento em pena hipotética, independentemente da existência ou sorte do processo penal” (Súmula 438). Entretanto, não se trata, na espécie, de mero reconhecimento da prescrição virtual (antecipada, em perspectiva, ideal, projetada, prognostical ou hipotética) - que vem sendo repudiada pela maioria da jurisprudência pátria -, mas certeza de ocorrência da prescrição retroativa caso haja a prolação de uma sentença condenatória, em face das provas até aqui produzidas. De fato, a prescrição retroativa tão somente não ocorrerá nos autos caso eventual pena aplicada não passe do último patamar no qual a pretensão punitiva estatal estaria prescrita, o que, ante o acervo probatório produzido até o presente momento processual, mostra-se absolutamente impossível de ocorrer, por não haver comprovação nos autos de circunstâncias desfavoráveis ao acusado, capaz de elevar a reprimenda além daquele limite. Esse entendimento foi, inclusive, objeto de debate no 3º FONACRIM (Fórum Nacional dos Juízes Federais Criminais), realizado em setembro de 2014, no qual, com o propósito dar maior efetividade à justiça criminal, foi aprovado o Enunciado n. 36, segundo o qual: “No curso da instrução criminal, caso o MPF, intimado para tanto, não demonstre a existência de circunstâncias que possam importar na fixação da eventual pena em patamar no qual a pretensão punitiva estaria prescrita, o processo penal poderá ser extinto por falta de interesse de agir”. Assim, eventual pena a ser fixada em desfavor do acusado, não tem como exceder o limite necessário para não ocorrer a prescrição nos autos, já que não há, diante do acervo probatório colhido, prova de reincidência ou maus antecedentes, bem como os motivos e as circunstâncias do suposto crime não autorizam a majoração da pena,

tampouco há nos autos demonstração de circunstâncias agravantes ou de outra causa de aumento da pena. Dessa forma, é forçoso concluir que a presente ação penal não mais ostenta uma das condições indispensáveis ao regular exercício do direito de ação, qual seja, o interesse de agir, em sua dimensão utilidade, tendo em vista que um eventual provimento condenatório seria plenamente destituído de eficácia, pois, inevitavelmente, haveria o reconhecimento da extinção da punibilidade pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, em sua modalidade retroativa. Nesse sentido, convém transcrever o magistério de Rogério Greco, acerca da imprescindível presença do interesse-utilidade não apenas como condição para que a ação penal seja iniciada, mas também como pressuposto que deve perdurar durante todo o trâmite processual: [...] Concluimos que para que se possa aplicar pena haverá sempre necessidade de um procedimento formal em juízo, com todos os controles que lhe são inerentes. Portanto, sempre na jurisdição penal estará preenchida a condição interesse de agir, na modalidade necessidade da medida. Contudo, o interesse-utilidade nem sempre estará presente [...] Qual seria a utilidade da ação penal, que movimentaria toda a complexa e burocrática máquina judiciária quando, de antemão, já se tem conhecimento de que ao final da instrução processual, quando o julgador fosse aplicar a pena, a quantidade seria suficiente para que fosse declarada a extinção da punibilidade com base na prescrição da pretensão punitiva estatal? Seria fazer com que todos os envolvidos no processo penal trabalhassem em vão, pois que, desde o início da ação penal, já se saberia que seria impossível a formação do título executivo penal. Dessa forma, embora como “pano de fundo” se encontre a efetiva possibilidade de ocorrência futura da prescrição, o juiz não a reconhecerá, tampouco o Ministério Público a poderá requerer, mas sim ambos fundamentarão os seus pedidos e decisões na falta de interesse de agir, na modalidade interesse-utilidade da medida, condição esta indispensável ao regular exercício do direito de ação, que deve existir durante toda a vida processual. Assim, se a denúncia ainda não foi oferecida, o Ministério Público deve requerer o arquivamento do inquérito policial; se mesmo com essa aferição antecipada o Promotor de Justiça insistir no oferecimento da denúncia, deverá o juiz rejeitá-la, com base no inciso III do art. 43 do Código de Processo Penal; e, por fim, se a ação penal já estiver em curso, e se for verificada que essa condição da ação já não mais se faz presente, o julgador deve extinguir o processo sem julgamento do mérito, com base no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. (GRECO, Rogério, Curso de Direito Penal. Parte Geral, Rio de Janeiro: Impetus, 2008. p. 754/755) (original sem grifos) Acerca desse tema, também se mostra oportuno colacionar os ensinamentos de GRINOVER, FERNANDES e GOMES FILHO: O interesse-utilidade significa que o provimento pedido deve ser eficaz: de modo que faltará interesse de agir, na ação penal condenatória, quando se verifique que o provimento condenatório seria inútil, porque não poderá ser aplicado (como, por exemplo, no caso de a denúncia ou queixa ser oferecida na iminência de consumir-se a prescrição da pretensão punitiva. Sem aguardar a consumação desta, já se constata a falta de interesse de agir). (GRINOVER, Ada Pellegrini, FERNANDES, Antônio Scarance e GOMES FILHO, Antônio Magalhães. As nulidades do Processo Penal; São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2006, p. 73) (original sem grifos) Destarte, de nada adiantaria continuar movimentando a máquina jurisdicional, com todos os recursos (de material e pessoal) necessários para tanto, com uma ação penal que já se encontra irremediavelmente fadada ao insucesso, sem qualquer possibilidade de aplicação de efetiva sanção penal. Entendimento diverso implicaria em evidente afronta aos princípios da razoabilidade e da economia processual. Dispositivo: JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, em relação ao acusado EDMILSON GONÇALVES ALENCAR FILHO, com fundamento na aplicação subsidiária do artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, quanto ao crime capitulado no artigo 1º, I, do Decreto-Lei nº 201/67, eis que não mais presente o interesse de agir, em sua dimensão utilidade, como condição da ação que deve perdurar durante todo o curso processual. Sem custas. A Secretaria desta Vara Federal deverá adotar as seguintes providências: 1) cientificar o Ministério Público

Federal; 2) intimar o acusado EDMILSON GONÇALVES ALENCAR FILHO, por meio de seus advogados constituídos nos autos, mediante publicação. Após o trânsito em julgado desta sentença, a Secretaria deverá: 1) providenciar a alteração da situação processual do acusado EDMILSON GONÇALVES ALENCAR FILHO; 2) providenciar o preenchimento, através do Sistema de Informática (SINIC), dos Boletins de Decisão Judicial do referido acusado; 3) arquivar os autos, com baixa na Distribuição e demais anotações de praxe. São Luís (MA), 3 de dezembro de 2019 ROBERTO CARVALHO VELOSO Juiz Federal no Maranhão 1ª Vara Criminal”.

PROCESSO N. 14004-15.2012.4.01.3700 / CLASSE 13101 – PROCESSO COMUM JUIZ SINGULAR / AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL / RÉU: EDMILSON GONÇALVES ALENCAR FILHO / ADVOGADO(S) Dr. IRAPOÃ SUSUKI DE ALMEIDA ELOI, OAB/MA 8.853 e Dr.ª CADIDJA SIZI DE ALMEIDA, OAB/MA 7.518 / Despacho de fls. 1778: “1. Recebo a apelação de fls. 1773, no efeito devolutivo. 2. Intime-se o sentenciado e sua defesa acerca da sentença de fls. 1767/1770, bem como para apresentar contrarrazões ao recurso. 3. Com as contrarrazões, encaminhem-se os autos ao TRF – 1.ª Região. São Luís (MA), 10 de janeiro de 2020 ROBERTO CARVALHO VELOSO Juiz Federal no Maranhão 1ª Vara Criminal”.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO**1ª VARA CRIMINAL****EDITAL DE INTIMAÇÃO****PRAZO: 15 (quinze) DIAS**

REQUERIDO: HUGO LEONARDO GUIMARÃES DE CARVALHO, brasileiro, desempregado, filho de Joana D'Arc Guimarães Ferreira, natural de São Luis/MA, RG 000099875798-5 e CPF 001.041.113-56, com endereço constando nos autos na Rua 19, Quadra 26, Casa n.º 8, Conjunto Vinhais, São Luis/MA, atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE

Não tendo sido possível intimá-la pessoalmente, pelo presente **INTIMA** a Requerido nos autos do **processo nº 20431-86.2016.4.01.3700**, do seguinte:

Do Despacho de fls. 264, proferido nos autos supramencionados, cujo teor é o seguinte: “A Lei 13.964/2019, mediante a edição do art. 28-A ao CPP, instituiu o denominado “acordo de não persecução penal”. Trata-se de instrumento processual alicerçado no consenso entre as partes envolvidas na persecução penal, exigindo-se a confissão formal e circunstanciada da eventual prática de infração penal sem violência ou grave ameaça sujeita a pena mínima inferior a quatro anos, dentre outros requisitos. Considerando a retroatividade de lei penal mais benéfica e em atenção à imputação ministerial na presente persecução penal, hei por bem oportunizar ao réu, sob a orientação de sua defesa técnica, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar interesse ao “acordo não persecução penal”, na forma do art. 28-A, CPP, na redação dada pela Lei 13.964/2019, sob pena de rejeição tácita ao consenso. No presente ensejo, registre-se que apenas se faz necessária a manifestação de interesse na pactuação, pois a eventual confissão legalmente exigida deve ser apresentada perante órgão ministerial em momento oportuno. Intime-se a parte ré, pessoalmente, e a respectiva defesa técnica, por publicação. São Luís/MA, 06 de março de 2020. (assinado digitalmente) LUIZ RÉGIS BOMFIM FILHO Juiz Federal Substituto”.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e do dito Requerido, mandou passar o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça.

SEDE DO JUÍZO

Seção Judiciária do Maranhão, 1ª Vara Criminal, Av. Senador Vitorino Freire n.º 300, Fórum Ministro Carlos Alberto Madeira, Areinha, 2º andar, São Luís/MA. Dado e passado nesta cidade de São Luís/MA, aos 14.09.2020.

(Assinado Digitalmente)

LUIZ RÉGIS BOMFIM FILHO

Juiz Federal Substituto da 1.ª Vara no Maranhão

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO**1ª VARA CRIMINAL****EDITAL DE INTIMAÇÃO****PRAZO: 15 (quinze) DIAS**

REQUERIDO: ADALTON FERREIRA LIMA, brasileiro, separado judicialmente, motorista, natural de Três Lagoas/MG, nascido aos 05.12.1958, filho de Cacildo de Lima e Iolanda Ferreira de Lima, RG e CPF não informados, com endereço constando nos autos na Rua 01, Casa 5, Vila do DNER, São José, Pontes de Lacerda/MT, atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE

Não tendo sido possível intimá-la pessoalmente, pelo presente **INTIMA** a Requerido nos autos do processo nº 0025541-42.2011.4.01.3700, do seguinte:

Da Decisão de fls. 778/779-v, proferida nos autos supramencionados, cujo teor é o seguinte: “(...) É o Relatório. Decido. 6. Conforme entendimento consagrado no enunciado nº 192 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça, em sendo expedida/encaminhada a guia de recolhimento do condenado ao Juízo Estadual, esgota-se a competência do Juízo Federal, ensejando o arquivamento do feito. 7. Considerando que a expedição da Guia de Recolhimento enseja a competência do Juízo de Execução Criminal, DECLINO DA COMPETÊNCIA MATERIAL deste Juízo para execução da pena, nesta fase da execução em regime aberto, de ABRÃO LICAN PAULA e ADALTON FERREIRA LIMA em favor do Juízo da Vara de Execuções Penais da Comarca de Pontes de Lacerda/MT, nos termos d art. 109, CPP c/c Súmula 192, STJ.

1. Tendo em vista ter transcorrido o prazo do edital de fls. 1477, sem manifestação dos sentenciados Marcelo Fortes Aparício e Francisco Liandro da Silva, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional do Maranhão, para fins de inscrição dos débitos na Dívida Ativa da União (item c fls.. 1396 verso). 2. Tendo em vista a certidão de fls. 1473, expeça-se edital, com prazo de 15 dias, para intimação do sentenciado Cícero Liandro da Silva, para efetuar o pagamento das multas e custas processuais de vidas, no prazo de 10 dias. São Luis (MA), 2 de setembro de 2019. ROBERTO CARVALHO VELOSO JUIZ FEDERAL NO MARANHÃO 1ª Vara Criminal”.

2- Para realizar o pagamento das multas e custas processuais devidas, no prazo de 10 dias.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e do dito Requerido, mandou passar o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça.

SEDE DO JUÍZO

Seção Judiciária do Maranhão, 1ª Vara Criminal, Av. Senador Vitorino Freire n.º 300, Fórum Ministro Carlos Alberto Madeira, Areinha, 2º andar, São Luís/MA. Dado e passado nesta cidade de São Luís/MA, aos 14.09.2020.

(Assinado Digitalmente)

LUIZ RÉGIS BOMFIM FILHO

Juiz Federal Substituto da 1.ª Vara no Maranhão, no exercício da titularidade.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO**1ª VARA CRIMINAL****EDITAL DE INTIMAÇÃO****PRAZO: 15 (quinze) DIAS**

REQUERIDO: JOÃO DOS REMÉDIOS AZEVEDO, brasileiro, nascido aos 24.6.1939, CPF 004.232.893-49, filho de Benedita, com endereço constando nos autos na Rua 4, Quadra 3, Casa n.º 2, ou Rua Barão de Monção n.º 4, ambos os endereços no Conjunto Cohab-Anil IV, São Luís/MA, atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE

Não tendo sido possível intimá-la pessoalmente, pelo presente **INTIMA** a Requerido nos autos do **processo nº 31064-98.2012.4.01.3700**, do seguinte:

Da Decisão de fls. 514/514-v, proferida nos autos supramencionados, cujo teor é o seguinte: “A Lei 13.964/2019, mediante a edição do art. 28-A ao CPP, instituiu o denominado “acordo de não persecução penal”. Trata-se de instrumento processual alicerçado no consenso entre as partes envolvidas na persecução penal, exigindo-se a confissão formal e circunstanciada da eventual prática de infração penal sem violência ou grave ameaça sujeita a pena mínima inferior a quatro anos, dentre outros requisitos. Considerando a retroatividade de lei penal mais benéfica e em atenção à imputação ministerial na presente persecução penal, hei por bem oportunizar a parte acusada, sob a orientação de sua defesa técnica, manifestar eventual interesse ao “acordo de não persecução penal”. Pelo exposto, DETERMINO: 1. Intime-se a parte acusada, pessoalmente, e a respectiva defesa técnica, caso já existente, por publicação, para se manifestar acerca do interesse em realizar “acordo de não persecução penal”, na forma do art. 28-A, CPP, na redação dada pela Lei 13.964/2019, no prazo de 15 (quinze) dias, sob a pena de rejeição tácita ao consenso. 2. Registre-se que a parte acusada deve realizar manifestação sob a orientação de advogado constituído, ou, se for o caso, dirigir-se à Defensoria Pública da União (DPU) para requerer assistência jurídica gratuita. 3. Em caso de manifestação positiva da parte acusada, faça-se remessa ao MPF para apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, as condições ao eventual “acordo não persecução penal”. 4. Empós, retornem-me conclusos para designação de audiência. 5. Não havendo manifestação de interesse pela parte acusada e/ou caso o MPF, fundamentadamente, se recuse ao consenso, retornem conclusos para sentença. São Luís/MA, 04 de agosto de 2020. (assinado digitalmente) LUIZ RÉGIS BOMFIM FILHO Juiz Federal Substituto”.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e do dito Requerido, mandou passar o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça.

SEDE DO JUÍZO

Seção Judiciária do Maranhão, 1ª Vara Criminal, Av. Senador Vitorino Freire n.º 300, Fórum Ministro Carlos Alberto Madeira, Areinha, 2º andar, São Luís/MA. Dado e passado nesta cidade de São Luís/MA, aos 09.10.2020.

(Assinado Digitalmente)

LUIZ RÉGIS BOMFIM FILHO

Juiz Federal Substituto da 1.ª Vara no Maranhão, no exercício da titularidade

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO**1ª VARA CRIMINAL****EDITAL DE INTIMAÇÃO****PRAZO: 15 (quinze) DIAS**

REQUERIDO: CARLOS ALBERTO CAMPOS, brasileiro, em união estável, taxista, filho de Nilo Antônio Fernandes e Antônia Campos Fernandes, nascido em 10.04.1944, com endereço constando nos autos na Rua Vital Brasil nº 302, Bairro Sabak, Santa Inês/MA, atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE

Não tendo sido possível intimá-la pessoalmente, pelo presente **INTIMA** a Requerido nos autos do **Processo nº 0000352-33.2009.4.01.3700** (número antigo 2009.358-5), do seguinte:

1- Do Despacho de fls. 1246, proferido nos autos supramencionados, cujo teor é o seguinte: "Cumpra-se o despacho de fls. 1230, segundo parágrafo. Tendo em vista o expediente de fls. 1232, verifico que a sentença prolatada nos autos já havia determinado a restituição dos referidos bens ao sentenciado CARLOS ALBERTO CAMPOS (fls. 577, item 3.2, 2). Assim, itime-se o referido sentenciado, por edital com prazo de 15 dias, para os devidos fins. Transcorrido o prazo sem manifestação, dê-se vista ao MPF acerca da destinação a ser dada ao referido material. São Luis, 11.02.2020. LUIZ RÉGIS BOMFIM FILHO Juiz Federal Substituto da 1ª Vara".

2- Para comparecer na sede deste Juízo Federal - endereço abaixo indicado - a fim de receber a restituição de dois aparelhos móveis celulares da marca NOKIA, um modelo 1600, na cor prata, e outro modelo 6085, nas cores preta e prata, com logotipo da TIM, conforme itens III e IV do Auto de Apreensão de fls. 35, e seus respectivos chips (um da operadora TIM e outro da operadora VIVO, conforme determinado em sentença de fls. 560/578.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e do dito Requerido, mandou passar o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça.

SEDE DO JUÍZO

Seção Judiciária do Maranhão, 1ª Vara Criminal, Av. Senador Vitorino Freire n. 300, Fórum Ministro Carlos Alberto Madeira, Areinha, 2º andar, São Luís/MA. Dado e passado nesta cidade de São Luís/MA, aos 14.09.2020.

LUIZ RÉGIS BOMFIM FILHO / Juiz Federal Substituto da 1.ª Vara no Maranhão, no exercício da titularidade

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO**1ª VARA CRIMINAL****EDITAL DE INTIMAÇÃO****PRAZO: 15 (quinze) DIAS**

REQUERIDO: LENILDO PEREIRA E PEREIRA, brasileiro, natural de Pinheiro/MA, nascido aos 07.07.1990, filho de Antônio Nunes Pereira e Joselena Pereira, RG 20151745 SSP/MG, com endereço constando nos autos na São Francisco n.º 21, Vila São Sebastião, Coroadinho, Nesta Capital, atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE

Não tendo sido possível intimá-la pessoalmente, pelo presente **INTIMA** a Requerido nos autos do processo nº 0038364-43.2014.4.01.3700, do seguinte:

Da Decisão de fls. 181/181-v, proferida nos autos supramencionados, cujo teor é o seguinte: “A Lei 13.964/2019, mediante a edição do art. 28-A ao CPP, instituiu o denominado “acordo de não persecução penal”. Trata-se de instrumento processual alicerçado no consenso entre as partes envolvidas na persecução penal, exigindo-se a confissão formal e circunstanciada da eventual prática de infração penal sem violência ou grave ameaça sujeita a pena mínima inferior a quatro anos, dentre outros requisitos. Considerando a retroatividade de lei penal mais benéfica e em atenção à imputação ministerial na presente persecução penal, hei por bem oportunizar a parte acusada, sob a orientação de sua defesa técnica, manifestar eventual interesse ao “acordo de não persecução penal”. Pelo exposto, DETERMINO: 1. Intime-se a parte acusada, pessoalmente, e a respectiva defesa técnica, caso já existente, por publicação, para se manifestar acerca do interesse em realizar “acordo de não persecução penal”, na forma do art. 28-A, CPP, na redação dada pela Lei 13.964/2019, no prazo de 15 (quinze) dias, sob a pena de rejeição tácita ao consenso. 2. Registre-se que a parte acusada deve realizar manifestação sob a orientação de advogado constituído, ou, se for o caso, dirigir-se à Defensoria Pública da União (DPU) para requerer assistência jurídica gratuita. 3. Em caso de manifestação positiva da parte acusada, faça-se remessa ao MPF para apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, as condições ao eventual “acordo não persecução penal”. 4. Empós, retornem-me conclusos para designação de audiência. 5. Não havendo manifestação de interesse pela parte acusada e/ou caso o MPF, fundamentadamente, se recuse ao consenso, retornem conclusos para sentença. São Luís/MA, 04 de agosto de 2020. (assinado digitalmente) LUIZ RÉGIS BOMFIM FILHO Juiz Federal Substituto”. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do dito Requerido, mandou passar o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça.

SEDE DO JUÍZO

Seção Judiciária do Maranhão, 1ª Vara Criminal, Av. Senador Vitorino Freire n.º 300, Fórum Ministro Carlos Alberto Madeira, Areinha, 2º andar, São Luís/MA. Dado e passado nesta cidade de São Luís/MA, aos 21.08.2020.

(Assinado Digitalmente)

LUIZ RÉGIS BOMFIM FILHO

Juiz Federal Substituto da 1.ª Vara no Maranhão, no exercício da titularidade

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO**1ª VARA CRIMINAL****EDITAL DE INTIMAÇÃO****PRAZO: 15 (quinze) DIAS**

REQUERIDO: ALEXANDRE FEITOSA DE SOUSA, brasileiro, em união estável, mecânico, natural de São Luis/MA, nascido aos 27.06.1989, filho de Manoel da Paz Almeida de Sousa E Maria Salvadora Almeida de Sousa, RG 028937332005-6 SSP/MA e CPF 042.365.183-84, com endereço constando nos autos na São Francisco, n.º 5, Bairro Matinha/Maracanã, Nesta Capital, atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE

Não tendo sido possível intimá-la pessoalmente, pelo presente **INTIMA** a Requerido nos autos do **Processo nº 0047336-36.2013.4.01.3700**, do seguinte:

1- Da Decisão de fls. 170/171, proferida nos autos supramencionados, cujo teor é o seguinte: “Trata-se de Execução Penal em que se acompanha o cumprimento e a fiscalização da pena imposta ao sentenciado ALEXANDRE FEITOSA DE SOUSA (CPF nº 042.365.183-84), condenado à pena de 02 anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, em regime aberto. Foi concedida a detração de 03 (três) dias, restando cumprir a pena de 01 (um) ano, 11 (onze) meses e 27 (vinte e sete) dias de reclusão. A pena privativa de liberdade foi substituída por duas penas restritivas de direitos, sendo uma na modalidade de prestação de serviços à comunidade e a outra na modalidade de prestação pecuniária. Além disso, o sentenciado também foi condenado ao pagamento das custas processuais. O condenado foi intimado da sentença através de Edital (fls. 154). Em atenção a PORTARIA PRESI/COGER- 9418775, artigo 3º, o presente feito de execução criminal foi migrado ao Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU) (fls. 167). Pelo exposto, DETERMINO: 1. Intime-se o MPF e a defesa técnica da migração ocorrida nesta persecução ao SEEU, devendo as partes tomarem ciência que novas manifestações deverão ser apresentadas no referido sistema, conforme PORTARIA PRESI/COGER- 9418775. 2. Traslade-se cópia desta decisão ao processo eletrônico. Em seguida, nos autos do processo eletrônico n.º 0047336-36.2013.4.01.3700, dê-se vista ao MPF para se manifestar acerca da certidão de fls. 167. 3. Registre-se a persistência destes autos físicos para fins de cobrança das custas e multa judiciais (PORTARIA PRESI/COGER- 9418775, artigo 3º, §6º). São Luís (MA), 22 de janeiro de 2020 (assinado digitalmente) ROBERTO CARVALHO VELOSO Juiz Federal”.

2- intimar o condenado para fins do pagamento das custas judiciais e multa, conforme planilha de cálculos de fls. 164/166, constante dos autos, sendo R\$ 323,23 (trezentos e vinte e três reais e vinte e três centavos) de multa e R\$ 297,95 (duzentos e noventa e sete reais e noventa e cinco centavos de custas judiciais, perfazendo o total de R\$ 621,18 (seiscentos e vinte e um reais e vinte e oito centavos).

E, para que chegue ao conhecimento de todos e do dito Requerido, mandou passar o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça.

SEDE DO JUÍZO

Seção Judiciária do Maranhão, 1ª Vara Criminal, Av. Senador Vitorino Freire n.º 300, Fórum Ministro Carlos Alberto Madeira, Areinha, 2º andar, São Luís/MA. Dado e passado nesta cidade de São Luís/MA, aos 21.08.2020.

LUIZ RÉGIS BOMFIM FILHO

Juiz Federal Substituto da 1.ª Vara no Maranhão, no exercício da titularidade

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO**1ª VARA CRIMINAL****EDITAL DE INTIMAÇÃO****PRAZO: 15 (quinze) DIAS**

REQUERIDO(A): SILVIA DA ASSUNÇÃO CRUZ, brasileira, CPF 329.381.603-72, sócia administradora da empresa ROSI COM. E REPRESENTAÇÃO LTDA – ME, com endereço constando nos autos na Rua Clovis Bevilacqua nº 160, Anil, CEP 65.044-450, Nesta Capital, atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE

Não tendo sido possível intimá-la pessoalmente, pelo presente **INTIMA** a Requerida nos autos do **processo nº 61608-98.2014.4.01.3700**, do seguinte:

1- Do Despacho de fls. 503, proferido nos autos supramencionados, cujo teor é o seguinte: “Expeça-se edital, com prazo de 15 dias, para notificação da acusada SILVIA DA ASSUNÇÃO CRUZ para apresentar, no prazo de 15 dias, defesa preliminar, nos termos do artigo 1º, do Decreto-Lei n.º 201/67. Solicitem-se informações acerca do cumprimento dos mandados expedidos às fls. 463. Tendo em vista o transcurso do prazo do edital de fls. 464, publicado às fls. 501, faça-se remessa dos presentes autos à Defensoria Pública da União para promover a assistência jurídica de FRANCISCO CUNHA E SILVA FILHO, bem como apresentar defesa preliminar, nos termos do artigo 1º, do Decreto-Lei n.º 201/67. São Luís (MA), 14 de fevereiro de 2020. ROBERTO CARVALHO VELOSO JUIZ FEDERAL NO MARANHÃO 1ª Vara Criminal”.

2- intimar a Acusada para apresentar no prazo de 15 (quinze) dias, defesa preliminar, nos termos do art. 1.º do Decreto-Lei n.º 201/67.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e do dito Requerido, mandou passar o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça.

SEDE DO JUÍZO

Seção Judiciária do Maranhão, 1ª Vara Criminal, Av. Senador Vitorino Freire n.º 300, Fórum Ministro Carlos Alberto Madeira, Areinha, 2º andar, São Luís/MA. Dado e passado nesta cidade de São Luís/MA, aos 14.09.2020.

(Assinado Digitalmente) / **LUIZ RÉGIS BOMFIM FILHO**. Juiz Federal Substituto no Maranhão. 1ª Vara Criminal.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO**1ª VARA CRIMINAL****EDITAL DE INTIMAÇÃO****PRAZO: 15 (quinze) DIAS**

REQUERIDO: ALLAN RIBEIRO LIMA, brasileiro, natural do Rio de Janeiro/RJ, nascido aos 27.09.1974, filho de Plínio Franklin de Ebendinger Lima e Regina Maria Ribeiro Lima, CPF 074.452.697-38, com endereço constando nos autos na Alameda Miosótis n.º 328, Altos, Cidade 2000, Fortaleza/CE, atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE

Não tendo sido possível intimá-la pessoalmente, pelo presente **INTIMA** a Requerido nos autos do **Processo n. 009216-84.2014.4.01.3700**, do seguinte:

Da Decisão de fls. 426/426-v, proferida nos autos supramencionados, cujo teor é o seguinte: “A Lei 13.964/2019, mediante a edição do art. 28-A ao CPP, instituiu o denominado “acordo de não persecução penal”. Trata-se de instrumento processual alicerçado no consenso entre as partes envolvidas na persecução penal, exigindo-se a confissão formal e circunstanciada da eventual prática de infração penal sem violência ou grave ameaça sujeita a pena mínima inferior a quatro anos, dentre outros requisitos. Considerando a retroatividade de lei penal mais benéfica e em atenção à imputação ministerial na presente persecução penal, hei por bem oportunizar a parte acusada, sob a orientação de sua defesa técnica, manifestar eventual interesse ao “acordo de não persecução penal”. Pelo exposto, DETERMINO: 1. Intime-se a parte acusada, pessoalmente, e a respectiva defesa técnica, caso já existente, por publicação, para se manifestar acerca do interesse em realizar “acordo de não persecução penal”, na forma do art. 28-A, CPP, na redação dada pela Lei 13.964/2019, no prazo de 15 (quinze) dias, sob a pena de rejeição tácita ao consenso. 2. Registre-se que a parte acusada deve realizar manifestação sob a orientação de advogado constituído, ou, se for o caso, dirigir-se à Defensoria Pública da União (DPU) para requerer assistência jurídica gratuita. 3. Em caso de manifestação positiva da parte acusada, faça-se remessa ao MPF para apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, as condições ao eventual “acordo não persecução penal”. 4. Empós, retornem-me conclusos para designação de audiência. 5. Não havendo manifestação de interesse pela parte acusada e/ou caso o MPF, fundamentadamente, se recuse ao consenso, retornem conclusos para sentença. São Luís/MA, 04 de agosto de 2020. (assinado digitalmente) LUIZ RÉGIS BOMFIM FILHO Juiz Federal Substituto”.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e do dito Requerido, mandou passar o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça.

SEDE DO JUÍZO

Seção Judiciária do Maranhão, 1ª Vara Criminal, Av. Senador Vitorino Freire n.º 300, Fórum Ministro Carlos Alberto Madeira, Areinha, 2º andar, São Luís/MA. Dado e passado nesta cidade de São Luís/MA, aos 21.08.2020.

(Assinado Digitalmente)

LUIZ RÉGIS BOMFIM FILHO

Juiz Federal Substituto da 1.ª Vara no Maranhão
no exercício da titularidade

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO**1ª VARA CRIMINAL****EDITAL DE INTIMAÇÃO****PRAZO: 15 (quinze) DIAS**

REQUERIDO: HUGO LEONARDO GUIMARÃES DE CARVALHO, brasileiro, desempregado, filho de Joana D'Arc Guimarães Ferreira, natural de São Luis/MA, RG 000099875798-5 e CPF 001.041.113-56, com endereço constando nos autos na Rua 19, Quadra 26, Casa n.º 8, Conjunto Vinhais, São Luis/MA, atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE

Não tendo sido possível intimá-la pessoalmente, pelo presente **INTIMA** a Requerido nos autos do **processo nº 20431-86.2016.4.01.3700**, do seguinte:

Do Despacho de fls. 264, proferido nos autos supramencionados, cujo teor é o seguinte: "A Lei 13.964/2019, mediante a edição do art. 28-A ao CPP, instituiu o denominado "acordo de não persecução penal". Trata-se de instrumento processual alicerçado no consenso entre as partes envolvidas na persecução penal, exigindo-se a confissão formal e circunstanciada da eventual prática de infração penal sem violência ou grave ameaça sujeita a pena mínima inferior a quatro anos, dentre outros requisitos. Considerando a retroatividade de lei penal mais benéfica e em atenção à imputação ministerial na presente persecução penal, hei por bem oportunizar ao réu, sob a orientação de sua defesa técnica, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar interesse ao "acordo não persecução penal", na forma do art. 28-A, CPP, na redação dada pela Lei 13.964/2019, sob pena de rejeição tácita ao consenso. No presente ensejo, registre-se que apenas se faz necessária a manifestação de interesse na pactuação, pois a eventual confissão legalmente exigida deve ser apresentada perante órgão ministerial em momento oportuno. Intime-se a parte ré, pessoalmente, e a respectiva defesa técnica, por publicação. São Luís/MA, 06 de março de 2020. (assinado digitalmente) LUIZ RÉGIS BOMFIM FILHO Juiz Federal Substituto".

E, para que chegue ao conhecimento de todos e do dito Requerido, mandou passar o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça.

SEDE DO JUÍZO

Seção Judiciária do Maranhão, 1ª Vara Criminal, Av. Senador Vitorino Freire n.º 300, Fórum Ministro Carlos Alberto Madeira, Areinha, 2º andar, São Luís/MA. Dado e passado nesta cidade de São Luís/MA, aos 14.09.2020.

(Assinado Digitalmente)

LUIZ RÉGIS BOMFIM FILHO

Juiz Federal Substituto da 1.ª Vara no Maranhão

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO**1ª VARA CRIMINAL****EDITAL DE INTIMAÇÃO****PRAZO: 15 (quinze) DIAS**

REQUERIDO: ADALTON FERREIRA LIMA, brasileiro, separado judicialmente, motorista, natural de Três Lagoas/MG, nascido aos 05.12.1958, filho de Cacildo de Lima e Iolanda Ferreira de Lima, RG e CPF não informados, com endereço constando nos autos na Rua 01, Casa 5, Vila do DNER, São José, Pontes de Lacerda/MT, atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE

Não tendo sido possível intimá-la pessoalmente, pelo presente **INTIMA** a Requerido nos autos do processo nº 0025541-42.2011.4.01.3700, do seguinte:

Da Decisão de fls. 778/779-v, proferida nos autos supramencionados, cujo teor é o seguinte: “(...) É o Relatório. Decido. 6. Conforme entendimento consagrado no enunciado nº 192 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça, em sendo expedida/encaminhada a guia de recolhimento do condenado ao Juízo Estadual, esgota-se a competência do Juízo Federal, ensejando o arquivamento do feito. 7. Considerando que a expedição da Guia de Recolhimento enseja a competência do Juízo de Execução Criminal, DECLINO DA COMPETÊNCIA MATERIAL deste Juízo para execução da pena, nesta fase da execução em regime aberto, de ABRÃO LICAN PAULA e ADALTON FERREIRA LIMA em favor do Juízo da Vara de Execuções Penais da Comarca de Pontes de Lacerda/MT, nos termos d art. 109, CPP c/c Súmula 192, STJ.

1. Tendo em vista ter transcorrido o prazo do edital de fls. 1477, sem manifestação dos sentenciados Marcelo Fortes Aparício e Francisco Liandro da Silva, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional do Maranhão, para fins de inscrição dos débitos na Dívida Ativa da União (item c fls.. 1396 verso). 2. Tendo em vista a certidão de fls. 1473, expeça-se edital, com prazo de 15 dias, para intimação do sentenciado Cícero Liandro da Silva, para efetuar o pagamento das multas e custas processuais de vidas, no prazo de 10 dias. São Luis (MA), 2 de setembro de 2019. ROBERTO CARVALHO VELOSO JUIZ FEDERAL NO MARANHÃO 1ª Vara Criminal”.

2- Para realizar o pagamento das multas e custas processuais devidas, no prazo de 10 dias.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e do dito Requerido, mandou passar o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça.

SEDE DO JUÍZO

Seção Judiciária do Maranhão, 1ª Vara Criminal, Av. Senador Vitorino Freire n.º 300, Fórum Ministro Carlos Alberto Madeira, Areinha, 2º andar, São Luís/MA. Dado e passado nesta cidade de São Luís/MA, aos 14.09.2020.

(Assinado Digitalmente)

LUIZ RÉGIS BOMFIM FILHO

Juiz Federal Substituto da 1.ª Vara no Maranhão, no exercício da titularidade.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO**1ª VARA CRIMINAL****EDITAL DE INTIMAÇÃO****PRAZO: 15 (quinze) DIAS**

REQUERIDO: JOÃO DOS REMÉDIOS AZEVEDO, brasileiro, nascido aos 24.6.1939, CPF 004.232.893-49, filho de Benedita, com endereço constando nos autos na Rua 4, Quadra 3, Casa n.º 2, ou Rua Barão de Monção n.º 4, ambos os endereços no Conjunto Cohab-Anil IV, São Luís/MA, atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE

Não tendo sido possível intimá-la pessoalmente, pelo presente **INTIMA** a Requerido nos autos do **processo nº 31064-98.2012.4.01.3700**, do seguinte:

Da Decisão de fls. 514/514-v, proferida nos autos supramencionados, cujo teor é o seguinte: “A Lei 13.964/2019, mediante a edição do art. 28-A ao CPP, instituiu o denominado “acordo de não persecução penal”. Trata-se de instrumento processual alicerçado no consenso entre as partes envolvidas na persecução penal, exigindo-se a confissão formal e circunstanciada da eventual prática de infração penal sem violência ou grave ameaça sujeita a pena mínima inferior a quatro anos, dentre outros requisitos. Considerando a retroatividade de lei penal mais benéfica e em atenção à imputação ministerial na presente persecução penal, hei por bem oportunizar a parte acusada, sob a orientação de sua defesa técnica, manifestar eventual interesse ao “acordo de não persecução penal”. Pelo exposto, DETERMINO: 1. Intime-se a parte acusada, pessoalmente, e a respectiva defesa técnica, caso já existente, por publicação, para se manifestar acerca do interesse em realizar “acordo de não persecução penal”, na forma do art. 28-A, CPP, na redação dada pela Lei 13.964/2019, no prazo de 15 (quinze) dias, sob a pena de rejeição tácita ao consenso. 2. Registre-se que a parte acusada deve realizar manifestação sob a orientação de advogado constituído, ou, se for o caso, dirigir-se à Defensoria Pública da União (DPU) para requerer assistência jurídica gratuita. 3. Em caso de manifestação positiva da parte acusada, faça-se remessa ao MPF para apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, as condições ao eventual “acordo não persecução penal”. 4. Empós, retornem-me conclusos para designação de audiência. 5. Não havendo manifestação de interesse pela parte acusada e/ou caso o MPF, fundamentadamente, se recuse ao consenso, retornem conclusos para sentença. São Luís/MA, 04 de agosto de 2020. (assinado digitalmente) LUIZ RÉGIS BOMFIM FILHO Juiz Federal Substituto”.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e do dito Requerido, mandou passar o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça.

SEDE DO JUÍZO

Seção Judiciária do Maranhão, 1ª Vara Criminal, Av. Senador Vitorino Freire n.º 300, Fórum Ministro Carlos Alberto Madeira, Areinha, 2º andar, São Luís/MA. Dado e passado nesta cidade de São Luís/MA, aos 09.10.2020.

(Assinado Digitalmente)

LUIZ RÉGIS BOMFIM FILHO

Juiz Federal Substituto da 1.ª Vara no Maranhão, no exercício da titularidade

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO**1ª VARA CRIMINAL****EDITAL DE INTIMAÇÃO****PRAZO: 15 (quinze) DIAS**

REQUERIDO: CARLOS ALBERTO CAMPOS, brasileiro, em união estável, taxista, filho de Nilo Antônio Fernandes e Antônia Campos Fernandes, nascido em 10.04.1944, com endereço constando nos autos na Rua Vital Brasil nº 302, Bairro Sabak, Santa Inês/MA, atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE

Não tendo sido possível intimá-la pessoalmente, pelo presente **INTIMA** a Requerido nos autos do **Processo nº 0000352-33.2009.4.01.3700** (número antigo 2009.358-5), do seguinte:

1- Do Despacho de fls. 1246, proferido nos autos supramencionados, cujo teor é o seguinte: "Cumpra-se o despacho de fls. 1230, segundo parágrafo. Tendo em vista o expediente de fls. 1232, verifico que a sentença prolatada nos autos já havia determinado a restituição dos referidos bens ao sentenciado CARLOS ALBERTO CAMPOS (fls. 577, item 3.2, 2). Assim, itime-se o referido sentenciado, por edital com prazo de 15 dias, para os devidos fins. Transcorrido o prazo sem manifestação, dê-se vista ao MPF acerca da destinação a ser dada ao referido material. São Luis, 11.02.2020. LUIZ RÉGIS BOMFIM FILHO Juiz Federal Substituto da 1ª Vara".

2- Para comparecer na sede deste Juízo Federal - endereço abaixo indicado - a fim de receber a restituição de dois aparelhos móveis celulares da marca NOKIA, um modelo 1600, na cor prata, e outro modelo 6085, nas cores preta e prata, com logotipo da TIM, conforme itens III e IV do Auto de Apreensão de fls. 35, e seus respectivos chips (um da operadora TIM e outro da operadora VIVO, conforme determinado em sentença de fls. 560/578.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e do dito Requerido, mandou passar o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça.

SEDE DO JUÍZO

Seção Judiciária do Maranhão, 1ª Vara Criminal, Av. Senador Vitorino Freire n. 300, Fórum Ministro Carlos Alberto Madeira, Areinha, 2º andar, São Luís/MA. Dado e passado nesta cidade de São Luís/MA, aos 14.09.2020.

LUIZ RÉGIS BOMFIM FILHO / Juiz Federal Substituto da 1.ª Vara no Maranhão, no exercício da titularidade

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO**1ª VARA CRIMINAL****EDITAL DE INTIMAÇÃO****PRAZO: 15 (quinze) DIAS**

REQUERIDO: LENILDO PEREIRA E PEREIRA, brasileiro, natural de Pinheiro/MA, nascido aos 07.07.1990, filho de Antônio Nunes Pereira e Joselena Pereira, RG 20151745 SSP/MG, com endereço constando nos autos na São Francisco n.º 21, Vila São Sebastião, Coroadinho, Nesta Capital, atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE

Não tendo sido possível intimá-la pessoalmente, pelo presente **INTIMA** a Requerido nos autos do processo nº 0038364-43.2014.4.01.3700, do seguinte:

Da Decisão de fls. 181/181-v, proferida nos autos supramencionados, cujo teor é o seguinte: “A Lei 13.964/2019, mediante a edição do art. 28-A ao CPP, instituiu o denominado “acordo de não persecução penal”. Trata-se de instrumento processual alicerçado no consenso entre as partes envolvidas na persecução penal, exigindo-se a confissão formal e circunstanciada da eventual prática de infração penal sem violência ou grave ameaça sujeita a pena mínima inferior a quatro anos, dentre outros requisitos. Considerando a retroatividade de lei penal mais benéfica e em atenção à imputação ministerial na presente persecução penal, hei por bem oportunizar a parte acusada, sob a orientação de sua defesa técnica, manifestar eventual interesse ao “acordo de não persecução penal”. Pelo exposto, DETERMINO: 1. Intime-se a parte acusada, pessoalmente, e a respectiva defesa técnica, caso já existente, por publicação, para se manifestar acerca do interesse em realizar “acordo de não persecução penal”, na forma do art. 28-A, CPP, na redação dada pela Lei 13.964/2019, no prazo de 15 (quinze) dias, sob a pena de rejeição tácita ao consenso. 2. Registre-se que a parte acusada deve realizar manifestação sob a orientação de advogado constituído, ou, se for o caso, dirigir-se à Defensoria Pública da União (DPU) para requerer assistência jurídica gratuita. 3. Em caso de manifestação positiva da parte acusada, faça-se remessa ao MPF para apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, as condições ao eventual “acordo não persecução penal”. 4. Empós, retornem-me conclusos para designação de audiência. 5. Não havendo manifestação de interesse pela parte acusada e/ou caso o MPF, fundamentadamente, se recuse ao consenso, retornem conclusos para sentença. São Luís/MA, 04 de agosto de 2020. (assinado digitalmente) LUIZ RÉGIS BOMFIM FILHO Juiz Federal Substituto”. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do dito Requerido, mandou passar o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça.

SEDE DO JUÍZO

Seção Judiciária do Maranhão, 1ª Vara Criminal, Av. Senador Vitorino Freire n.º 300, Fórum Ministro Carlos Alberto Madeira, Areinha, 2º andar, São Luís/MA. Dado e passado nesta cidade de São Luís/MA, aos 21.08.2020.

(Assinado Digitalmente)

LUIZ RÉGIS BOMFIM FILHO

Juiz Federal Substituto da 1.ª Vara no Maranhão, no exercício da titularidade

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO**1ª VARA CRIMINAL****EDITAL DE INTIMAÇÃO****PRAZO: 15 (quinze) DIAS**

REQUERIDO: ALEXANDRE FEITOSA DE SOUSA, brasileiro, em união estável, mecânico, natural de São Luis/MA, nascido aos 27.06.1989, filho de Manoel da Paz Almeida de Sousa E Maria Salvadora Almeida de Sousa, RG 028937332005-6 SSP/MA e CPF 042.365.183-84, com endereço constando nos autos na São Francisco, n.º 5, Bairro Matinha/Maracanã, Nesta Capital, atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE

Não tendo sido possível intimá-la pessoalmente, pelo presente **INTIMA** a Requerido nos autos do **Processo nº 0047336-36.2013.4.01.3700**, do seguinte:

1- Da Decisão de fls. 170/171, proferida nos autos supramencionados, cujo teor é o seguinte: “Trata-se de Execução Penal em que se acompanha o cumprimento e a fiscalização da pena imposta ao sentenciado ALEXANDRE FEITOSA DE SOUSA (CPF nº 042.365.183-84), condenado à pena de 02 anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, em regime aberto. Foi concedida a detração de 03 (três) dias, restando cumprir a pena de 01 (um) ano, 11 (onze) meses e 27 (vinte e sete) dias de reclusão. A pena privativa de liberdade foi substituída por duas penas restritivas de direitos, sendo uma na modalidade de prestação de serviços à comunidade e a outra na modalidade de prestação pecuniária. Além disso, o sentenciado também foi condenado ao pagamento das custas processuais. O condenado foi intimado da sentença através de Edital (fls. 154). Em atenção a PORTARIA PRESI/COGER- 9418775, artigo 3º, o presente feito de execução criminal foi migrado ao Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU) (fls. 167). Pelo exposto, DETERMINO: 1. Intime-se o MPF e a defesa técnica da migração ocorrida nesta persecução ao SEEU, devendo as partes tomarem ciência que novas manifestações deverão ser apresentadas no referido sistema, conforme PORTARIA PRESI/COGER- 9418775. 2. Traslade-se cópia desta decisão ao processo eletrônico. Em seguida, nos autos do processo eletrônico n.º 0047336-36.2013.4.01.3700, dê-se vista ao MPF para se manifestar acerca da certidão de fls. 167. 3. Registre-se a persistência destes autos físicos para fins de cobrança das custas e multa judiciais (PORTARIA PRESI/COGER- 9418775, artigo 3º, §6º). São Luís (MA), 22 de janeiro de 2020 (assinado digitalmente) ROBERTO CARVALHO VELOSO Juiz Federal”.

2- intimar o condenado para fins do pagamento das custas judiciais e multa, conforme planilha de cálculos de fls. 164/166, constante dos autos, sendo R\$ 323,23 (trezentos e vinte e três reais e vinte e três centavos) de multa e R\$ 297,95 (duzentos e noventa e sete reais e noventa e cinco centavos de custas judiciais, perfazendo o total de R\$ 621,18 (seiscentos e vinte e um reais e vinte e oito centavos).

E, para que chegue ao conhecimento de todos e do dito Requerido, mandou passar o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça.

SEDE DO JUÍZO

Seção Judiciária do Maranhão, 1ª Vara Criminal, Av. Senador Vitorino Freire n.º 300, Fórum Ministro Carlos Alberto Madeira, Areinha, 2º andar, São Luís/MA. Dado e passado nesta cidade de São Luís/MA, aos 21.08.2020.

LUIZ RÉGIS BOMFIM FILHO

Juiz Federal Substituto da 1.ª Vara no Maranhão, no exercício da titularidade

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO**1ª VARA CRIMINAL****EDITAL DE INTIMAÇÃO****PRAZO: 15 (quinze) DIAS**

REQUERIDO(A): SILVIA DA ASSUNÇÃO CRUZ, brasileira, CPF 329.381.603-72, sócia administradora da empresa ROSI COM. E REPRESENTAÇÃO LTDA – ME, com endereço constando nos autos na Rua Clovis Bevilacqua nº 160, Anil, CEP 65.044-450, Nesta Capital, atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE

Não tendo sido possível intimá-la pessoalmente, pelo presente **INTIMA** a Requerida nos autos do **processo nº 61608-98.2014.4.01.3700**, do seguinte:

1- Do Despacho de fls. 503, proferido nos autos supramencionados, cujo teor é o seguinte: “Expeça-se edital, com prazo de 15 dias, para notificação da acusada SILVIA DA ASSUNÇÃO CRUZ para apresentar, no prazo de 15 dias, defesa preliminar, nos termos do artigo 1º, do Decreto-Lei n.º 201/67. Solicitem-se informações acerca do cumprimento dos mandados expedidos às fls. 463. Tendo em vista o transcurso do prazo do edital de fls. 464, publicado às fls. 501, faça-se remessa dos presentes autos à Defensoria Pública da União para promover a assistência jurídica de FRANCISCO CUNHA E SILVA FILHO, bem como apresentar defesa preliminar, nos termos do artigo 1º, do Decreto-Lei n.º 201/67. São Luís (MA), 14 de fevereiro de 2020. ROBERTO CARVALHO VELOSO JUIZ FEDERAL NO MARANHÃO 1ª Vara Criminal”.

2- intimar a Acusada para apresentar no prazo de 15 (quinze) dias, defesa preliminar, nos termos do art. 1.º do Decreto-Lei n.º 201/67.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e do dito Requerido, mandou passar o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça.

SEDE DO JUÍZO

Seção Judiciária do Maranhão, 1ª Vara Criminal, Av. Senador Vitorino Freire n.º 300, Fórum Ministro Carlos Alberto Madeira, Areinha, 2º andar, São Luís/MA. Dado e passado nesta cidade de São Luís/MA, aos 14.09.2020.

(Assinado Digitalmente) / **LUIZ RÉGIS BOMFIM FILHO**. Juiz Federal Substituto no Maranhão. 1ª Vara Criminal.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO**1ª VARA CRIMINAL****EDITAL DE INTIMAÇÃO****PRAZO: 15 (quinze) DIAS**

REQUERIDO: ALLAN RIBEIRO LIMA, brasileiro, natural do Rio de Janeiro/RJ, nascido aos 27.09.1974, filho de Plínio Franklin de Ebendinger Lima e Regina Maria Ribeiro Lima, CPF 074.452.697-38, com endereço constando nos autos na Alameda Miosótis n.º 328, Altos, Cidade 2000, Fortaleza/CE, atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE

Não tendo sido possível intimá-la pessoalmente, pelo presente **INTIMA** a Requerido nos autos do **Processo n. 009216-84.2014.4.01.3700**, do seguinte:

Da Decisão de fls. 426/426-v, proferida nos autos supramencionados, cujo teor é o seguinte: “A Lei 13.964/2019, mediante a edição do art. 28-A ao CPP, instituiu o denominado “acordo de não persecução penal”. Trata-se de instrumento processual alicerçado no consenso entre as partes envolvidas na persecução penal, exigindo-se a confissão formal e circunstanciada da eventual prática de infração penal sem violência ou grave ameaça sujeita a pena mínima inferior a quatro anos, dentre outros requisitos. Considerando a retroatividade de lei penal mais benéfica e em atenção à imputação ministerial na presente persecução penal, hei por bem oportunizar a parte acusada, sob a orientação de sua defesa técnica, manifestar eventual interesse ao “acordo de não persecução penal”. Pelo exposto, DETERMINO: 1. Intime-se a parte acusada, pessoalmente, e a respectiva defesa técnica, caso já existente, por publicação, para se manifestar acerca do interesse em realizar “acordo de não persecução penal”, na forma do art. 28-A, CPP, na redação dada pela Lei 13.964/2019, no prazo de 15 (quinze) dias, sob a pena de rejeição tácita ao consenso. 2. Registre-se que a parte acusada deve realizar manifestação sob a orientação de advogado constituído, ou, se for o caso, dirigir-se à Defensoria Pública da União (DPU) para requerer assistência jurídica gratuita. 3. Em caso de manifestação positiva da parte acusada, faça-se remessa ao MPF para apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, as condições ao eventual “acordo não persecução penal”. 4. Empós, retornem-me conclusos para designação de audiência. 5. Não havendo manifestação de interesse pela parte acusada e/ou caso o MPF, fundamentadamente, se recuse ao consenso, retornem conclusos para sentença. São Luís/MA, 04 de agosto de 2020. (assinado digitalmente) LUIZ RÉGIS BOMFIM FILHO Juiz Federal Substituto”.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e do dito Requerido, mandou passar o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça.

SEDE DO JUÍZO

Seção Judiciária do Maranhão, 1ª Vara Criminal, Av. Senador Vitorino Freire n.º 300, Fórum Ministro Carlos Alberto Madeira, Areinha, 2º andar, São Luís/MA. Dado e passado nesta cidade de São Luís/MA, aos 21.08.2020.

(Assinado Digitalmente)

LUIZ RÉGIS BOMFIM FILHO

Juiz Federal Substituto da 1.ª Vara no Maranhão
no exercício da titularidade

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Maranhão

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 21

Disponibilização: 04/02/2021

2ª Vara Criminal e JEF Adjunto Criminal - SJMA

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO
2ª VARA CRIMINAL

JUIZ TITULAR: DR. JOSÉ MAGNO LINHARES MORAES

JUIZ SUBSTITUTO: DR. PEDRO ALVES DIMAS JÚNIOR

DIRETORA DE SECRETARIA: DRA. CERES PINHEIRO CORRÊA PEREIRA

EXPEDIENTE DO DIA 03/02/2021

AUTOS COM DESPACHO NO SEEU

SEEU - SISTEMA ELETRÔNICO DE EXECUÇÃO UNIFICADO.

PROCESSO N. 0003031-40.2008.4.01.3700 / EXECUÇÃO DA PENA / PENA RESTRITIVA DE DIREITOS / SENTENCIADO: ANTÔNIO JAILSON SOUSA LIMA / ADVOGADO: Dr. THIAGO RIBEIRO GUIMARÃES, OAB/MA 9441

DESPACHO: "Trata-se de execução penal em desfavor de ANTÔNIO JAILSON DE SOUSA LIMA, condenado à pena de 03 (três) anos e 08 (oito) meses de reclusão, e 60 (sessenta) dias-multa, cada um no valor de um salário mínimo, tendo a pena privativa de liberdade sido substituída por duas restritivas de direito, a saber: prestação de serviços à comunidade e prestação pecuniária no valor de 10 salários mínimos. Em audiência admonitória realizada em 16.09.2019 (seq 1.1, pg 55/58), ficou o sentenciado intimado a comparecer perante a Central de Penas Alternativas a fim de iniciar o cumprimento da prestação de serviços à comunidade, bem como a realizar o pagamento das custas, multa e prestação pecuniária, as duas últimas parceladas em 10 vezes iguais e sucessivas. O condenado pagou as custas judiciais (seq 1,1, pg 66) bem como iniciou o pagamento das parcelas da multa e da prestação pecuniária. Foi também encaminhado para cumprimento da prestação de serviços à comunidade na instituição ADAPI (seq 3.1, pg 08). Em petição de seq. 10.1, datada de 15/10/2020, alega a defesa que o sentenciado vem pagando regularmente as sanções impostas, no entanto, em razão da recessão econômica que enfrenta o país por força da pandemia do novo coronavírus, tem enfrentado dificuldades para adimplir com sua obrigação, razão pela qual requer seja postergado o pagamento das demais parcelas das sanções pecuniárias a partir do mês de fevereiro/2021, ou em data posterior ao retorno das aulas presenciais nos estabelecimentos de ensino, com vencimento no dia 10 de cada mês, bem como seja estendida o número de parcelas do valor restante para 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas. Com vista dos autos, o MPF manifestou-se pelo indeferimento do pedido, por insuficiência de provas aptas a comprovar o alegado pela defesa (seq 14.1). Assim, preliminarmente à análise do pedido da defesa, **intime-se o defensor constituído para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar documentação apta a comprovar suas alegações.** Apresentados documentos, dê-se nova vista ao Ministério Público Federal. Transcorrido o prazo em branco, voltem imediatamente conclusos." São Luís/MA 11/12/2020. JOSÉ MAGNO LINHARES MORAES. Juiz federal Titular da 2ª Vara.

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Maranhão

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 21

Disponibilização: 04/02/2021

4ª Vara Execução Fiscal - SJMA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO-4ª VARA - SÃO LUÍS

Juiza Titular	:	DRA. CLEMÊNCIA MARIA ALMADA LIMA DE ÂNGELO
Dir. Secret.	:	MARIA HELENITA RIBEIRO DE AZEVEDO

EXPEDIENTE DO DIA 03 DE FEVEREIRO DE 2021

Atos da Exma.	:	DRA. CLEMÊNCIA MARIA ALMADA LIMA DE ÂNGELO
---------------	---	--

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 18670-20.2016.4.01.3700
18670-20.2016.4.01.3700 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR	:	JEANE KARLA AGUIAR LUNA
ADVOGADO	:	MA00006429 - ALYSSON MENDES COSTA
ADVOGADO	:	MA00012378 - JOSÉ LEANDRO GOULART RIBEIRO
ADVOGADO	:	MA00010786 - FERNANDO GOMES GERUDE
REU	:	FAZENDA NACIONAL

A Exma. Sra. Juiza exarou :

"Com base no art. 1023, §2º, do CPC: O juiz intimar o embargado para, querendo, manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre os embargos opostos, caso seu eventual acolhimento implique a modificação da decisão embargada", faculto à parte autora manifestação acerca dos embargos de declaração de fl. 167/167v, apresentados pela parte ré.
Intime-se. Cumpra-se."

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Maranhão

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 21

Disponibilização: 04/02/2021

5ª Vara Cível - SJMA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO-5ª VARA - SÃO LUÍS

Juiza Titular	:	DRA. BÁRBARA MALTA ARAÚJO GOMES
Dir. Secret.	:	CLÁUDIA CELMA SANTOS DE MIRANDA

EXPEDIENTE 01/2021 - 03 DE FEVEREIRO DE 2021

Atos da Exma.	:	DRA. BÁRBARA MALTA ARAÚJO GOMES
---------------	---	---------------------------------

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 373-34.1994.4.01.3700
94.00.00398-6 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXQTE	:	SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS NO ESTADO DO MARANHAO - SINDSEP
EXQTE	:	SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS NO ESTADO DO MARANHAO - SINDSEP
EXQTE	:	MARIA JULIENE COSTA FERREIRA
ADVOGADO	:	MA00004217 - MARIO DE ANDRADE MACIEIRA
EXCDO	:	CEFET CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DO MA

A Exma. Sra. Juiza exarou :

Considerando que este juízo já se pronunciou, por mais de uma vez, acerca da exigibilidade da obrigação ora discutida, bem como o fato de que as razões do pedido de reapreciação da matéria, nos termos do certificado a fl. 929 e da petição de fls. 931/952, serão analisadas pelo TRF1 por ocasião do julgamento do agravo de instrumento interposto pela parte executada (0012871-72.2015.4.01.0000), determino a suspensão do feito até o desfecho final do recurso aviado. Intimem-se.

Juiza Titular	: DRA. BÁRBARA MALTA ARAÚJO GOMES
Dir. Secret.	: CLÁUDIA CELMA SANTOS DE MIRANDA

EXPEDIENTE 01/2021 - 03 DE FEVEREIRO DE 2021

Atos da Exma.	: DRA. BÁRBARA MALTA ARAÚJO GOMES
---------------	-----------------------------------

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 5078-21.2007.4.01.3700
2007.37.00.005217-6 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR	: SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS NO ESTADO DO MARANHÃO SINDSEP/MA
ADVOGADO	: MA00004217 - MARIO DE ANDRADE MACIEIRA
REU	: UNIAO FEDERAL

A Exma. Sra. Juiza exarou :

Trata-se de autos restituídos pelo egrégio TRF 1ª Região, para onde haviam sido remetidos em grau de recurso. Dando prosseguimento à demanda, determino a intimação da parte vencedora (autora) para, no prazo de 15 (quinze) dias, promover o cumprimento do julgado por meio do sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (Portaria PRESI/TRF1-6727205). Esse requerimento deverá ser instruído com as informações previstas no art. 524 do CPC, cópias das peças essenciais destes autos físicos e memória de cálculo discriminada, conforme os critérios estabelecidos no julgado e no Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos da Justiça Federal. Fica desde logo a parte em referência intimada de que deverá informar a este juízo a numeração assumida pela execução dos honorários no PJe. Informada essa numeração, registre-se no Sistema Processual. Em seguida, após o transcurso do prazo, com ou sem manifestação, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.

Numeração única: 8661-09.2010.4.01.3700
2010.37.00.001966-2 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR	: SIDNEY FILHO NUNES ROCHA
ADVOGADO	: MA00005746 - SIDNEY FILHO NUNES ROCHA
ADVOGADO	: MA00000417 - PEDRO LEONEL PINTO DE CARVALHO
REU	: UNIAO FEDERAL

A Exma. Sra. Juiza exarou :

Trata-se de autos restituídos pelo egrégio TRF 1ª Região, para onde haviam sido remetidos em grau de recurso. Dando prosseguimento à demanda, determino a intimação da parte vencedora (autora) para, no prazo de 15 (quinze) dias, promover o cumprimento do julgado por meio do sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (Portaria PRESI/TRF1-6727205). Esse requerimento deverá ser instruído com as informações previstas no art. 524 do CPC, cópias das peças essenciais destes autos físicos e memória de cálculo discriminada, conforme os critérios estabelecidos no julgado e no Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos da Justiça Federal. Fica desde logo a parte em referência intimada de que deverá informar a este juízo a numeração assumida pela execução dos honorários no PJe. Informada essa numeração, registre-se no Sistema Processual. Em seguida, após o transcurso do prazo, com ou sem manifestação, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.

Numeração única: 27298-71.2011.4.01.3700
27298-71.2011.4.01.3700 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR	: ELIZABETH PINHEIRO TRAVASSOS
ADVOGADO	: MA00009209 - JOSE ALCY MONTEIRO DE SOUSA
REU	: FAZENDA NACIONAL

A Exma. Sra. Juiza exarou :

Trata-se de autos restituídos pelo egrégio TRF 1ª Região, para onde haviam sido remetidos em grau de recurso. Dando prosseguimento à demanda, determino a intimação da parte vencedora (autora) para, no prazo de 15 (quinze) dias, promover o cumprimento do julgado por meio do sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (Portaria PRESI/TRF1-6727205). Esse requerimento deverá ser instruído com as informações previstas no art. 524 do CPC, cópias das peças essenciais destes autos físicos e memória de cálculo discriminada, conforme os critérios estabelecidos no julgado e no Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos da Justiça Federal. Fica desde logo a parte em referência intimada de que deverá informar a este juízo a numeração assumida pela execução dos honorários no PJe. Informada essa numeração, registre-se no Sistema

Processual. Em seguida, após o transcurso do prazo, com ou sem manifestação, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.

Numeração única: 3655-50.2012.4.01.3700
3655-50.2012.4.01.3700 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

IMPTE	:	MARTFRAN ALBUQUERQUE DE SOUSA
ADVOGADO	:	MA00004068 - ANA CRISTINA BRANDAO FEITOSA
ADVOGADO	:	MA00010194 - JOAO PAULO BARBOSA DE SOUSA
ADVOGADO	:	MA00009440 - RODRIGO JOSE SOARES DE FIGUEIREDO
REU	:	UNIAO FEDERAL

A Exma. Sra. Juiza exarou :

Trata-se de autos restituídos pelo egrégio TRF 1ª Região, para onde haviam sido remetidos em grau de recurso. Dando prosseguimento à demanda, determino a intimação da parte vencedora (autora) para, no prazo de 15 (quinze) dias, promover o cumprimento do julgado por meio do sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje (Portaria PRESI/TRF1-6727205). Esse requerimento deverá ser instruído com as informações previstas no art. 524 do CPC, cópias das peças essenciais destes autos físicos e memória de cálculo discriminada, conforme os critérios estabelecidos no julgado e no Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos da Justiça Federal. Fica desde logo a parte em referência intimada de que deverá informar a este juízo a numeração assumida pela execução dos honorários no PJe. Informada essa numeração, registre-se no Sistema Processual. Em seguida, após o transcurso do prazo, com ou sem manifestação, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.

Numeração única: 12737-08.2012.4.01.3700
12737-08.2012.4.01.3700 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR	:	LELIA MARIA ALMEIDA MUSTAFA E OUTRO
ADVOGADO	:	MA00009637 - MATHEUS BRUNO SABOIA MORAES
REU	:	UNIAO FEDERAL

A Exma. Sra. Juiza exarou :

Trata-se de autos restituídos pelo egrégio TRF 1ª Região, para onde haviam sido remetidos em grau de recurso. Dando prosseguimento à demanda, determino a intimação da parte vencedora (autora) para, no prazo de 15 (quinze) dias, promover o cumprimento do julgado por meio do sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje (Portaria PRESI/TRF1-6727205). Esse requerimento deverá ser instruído com as informações previstas no art. 524 do CPC, cópias das peças essenciais destes autos físicos e memória de cálculo discriminada, conforme os critérios estabelecidos no julgado e no Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos da Justiça Federal. Fica desde logo a parte em referência intimada de que deverá informar a este juízo a numeração assumida pela execução dos honorários no PJe. Informada essa numeração, registre-se no Sistema Processual. Em seguida, após o transcurso do prazo, com ou sem manifestação, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.

Numeração única: 48034-76.2012.4.01.3700
48034-76.2012.4.01.3700 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR	:	ASSOCIACAO SHALOM
ADVOGADO	:	MA0003109A - FRANCO KIOMITSU SUZUKI
REU	:	UNIAO FEDERAL

A Exma. Sra. Juiza exarou :

Trata-se de autos restituídos pelo egrégio TRF 1ª Região, para onde haviam sido remetidos em grau de recurso. Dando prosseguimento à demanda, determino a intimação da parte vencedora (autora) para, no prazo de 15 (quinze) dias, promover o cumprimento do julgado por meio do sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje (Portaria PRESI/TRF1-6727205). Esse requerimento deverá ser instruído com as informações previstas no art. 524 do CPC, cópias das peças essenciais destes autos físicos e memória de cálculo discriminada, conforme os critérios estabelecidos no julgado e no Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos da Justiça Federal. Fica desde logo a parte em referência intimada de que deverá informar a este juízo a numeração assumida pela execução dos honorários no PJe. Informada essa numeração, registre-se no Sistema Processual. Em seguida, após o transcurso do prazo, com ou sem manifestação, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.

Numeração única: 2020-97.2013.4.01.3700
2020-97.2013.4.01.3700 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR	:	DORINEI CAMARA SILVA
ADVOGADO	:	MA0008121A - BRUNO ROCIO ROCHA
REU	:	UNIAO FEDERAL

A Exma. Sra. Juiza exarou :

Trata-se de autos restituídos pelo egrégio TRF 1ª Região, para onde haviam sido remetidos em grau de recurso. Dando prosseguimento à demanda, determino a intimação da parte vencedora (autora) para, no prazo de 15 (quinze) dias, promover o cumprimento do julgado por meio do sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje (Portaria PRESI/TRF1-6727205). Esse

requerimento deverá ser instruído com as informações previstas no art. 524 do CPC, cópias das peças essenciais destes autos físicos e memória de cálculo discriminada, conforme os critérios estabelecidos no julgado e no Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos da Justiça Federal. Fica desde logo a parte em referência intimada de que deverá informar a este juízo a numeração assumida pela execução dos honorários no PJe. Informada essa numeração, registre-se no Sistema Processual. Em seguida, após o transcurso do prazo, com ou sem manifestação, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.

Numeração única: 2088-47.2013.4.01.3700
2088-47.2013.4.01.3700 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR	:	CARMEM LUCIA LOPES PERES
ADVOGADO	:	MA00007370 - ANANDA TERESA FARIAS DE SOUSA
ADVOGADO	:	MA00007190 - NATHALIA ARTHURO
REU	:	UNIAO FEDERAL

A Exma. Sra. Juiza exarou :

Trata-se de autos restituídos pelo egrégio TRF 1ª Região, para onde haviam sido remetidos em grau de recurso. Dando prosseguimento à demanda, determino a intimação da parte vencedora (autora) para, no prazo de 15 (quinze) dias, promover o cumprimento do julgado por meio do sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje (Portaria PRESI/TRF1-6727205). Esse requerimento deverá ser instruído com as informações previstas no art. 524 do CPC, cópias das peças essenciais destes autos físicos e memória de cálculo discriminada, conforme os critérios estabelecidos no julgado e no Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos da Justiça Federal. Fica desde logo a parte em referência intimada de que deverá informar a este juízo a numeração assumida pela execução dos honorários no PJe. Informada essa numeração, registre-se no Sistema Processual. Em seguida, após o transcurso do prazo, com ou sem manifestação, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.

Numeração única: 13330-03.2013.4.01.3700
13330-03.2013.4.01.3700 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR	:	MARCELO AUGUSTO VALERIO PIRES
ADVOGADO	:	RJ00146919 - ALESSANDRA VALERIA TEIXEIRA PIRES
REU	:	UNIAO FEDERAL

A Exma. Sra. Juiza exarou :

Trata-se de autos restituídos pelo egrégio TRF 1ª Região, para onde haviam sido remetidos em grau de recurso. Dando prosseguimento à demanda, determino a intimação da parte vencedora (autora) para, no prazo de 15 (quinze) dias, promover o cumprimento do julgado por meio do sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje (Portaria PRESI/TRF1-6727205). Esse requerimento deverá ser instruído com as informações previstas no art. 524 do CPC, cópias das peças essenciais destes autos físicos e memória de cálculo discriminada, conforme os critérios estabelecidos no julgado e no Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos da Justiça Federal. Fica desde logo a parte em referência intimada de que deverá informar a este juízo a numeração assumida pela execução dos honorários no PJe. Informada essa numeração, registre-se no Sistema Processual. Em seguida, após o transcurso do prazo, com ou sem manifestação, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.

Numeração única: 36357-15.2013.4.01.3700
36357-15.2013.4.01.3700 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR	:	BENILSON BATALHA GONCALVES
ADVOGADO	:	MAOMA12102 - MARCIA MARIA BARBOSA NUNES
REU	:	UNIAO FEDERAL

A Exma. Sra. Juiza exarou :

Trata-se de autos restituídos pelo egrégio TRF 1ª Região, para onde haviam sido remetidos em grau de recurso. Dando prosseguimento à demanda, determino a intimação da parte vencedora (autora) para, no prazo de 15 (quinze) dias, promover o cumprimento do julgado por meio do sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje (Portaria PRESI/TRF1-6727205). Esse requerimento deverá ser instruído com as informações previstas no art. 524 do CPC, cópias das peças essenciais destes autos físicos e memória de cálculo discriminada, conforme os critérios estabelecidos no julgado e no Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos da Justiça Federal. Fica desde logo a parte em referência intimada de que deverá informar a este juízo a numeração assumida pela execução dos honorários no PJe. Informada essa numeração, registre-se no Sistema Processual. Em seguida, após o transcurso do prazo, com ou sem manifestação, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.

Numeração única: 41690-45.2013.4.01.3700
41690-45.2013.4.01.3700 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR	:	IGERLANIA MOREIRA DANTAS
ADVOGADO	:	MA00009898 - FABIO HENRIQUE SOUSA DE ARAUJO
REU	:	UNIAO FEDERAL

A Exma. Sra. Juiza exarou :

Trata-se de autos restituídos pelo egrégio TRF 1ª Região, para onde haviam sido remetidos em grau de recurso. Dando prosseguimento à demanda, determino a intimação da parte vencedora (autora) para, no prazo de 15 (quinze) dias, promover o cumprimento do julgado por meio do sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje (Portaria PRESI/TRF1-6727205). Esse requerimento deverá ser instruído com as informações previstas no art. 524 do CPC, cópias das peças essenciais destes autos físicos e memória de cálculo discriminada, conforme os critérios estabelecidos no julgado e no Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos da Justiça Federal. Fica desde logo a parte em referência intimada de que deverá informar a este juízo a numeração assumida pela execução dos honorários no PJe. Informada essa numeração, registre-se no Sistema Processual. Em seguida, após o transcurso do prazo, com ou sem manifestação, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.

Numeração única: 47698-38.2013.4.01.3700
47698-38.2013.4.01.3700 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR	:	ANTONIO MARTINS FERREIRA E OUTRO
ADVOGADO	:	RJ00173339 - LUIS AURELIO DOS SANTOS ALMEIDA
ADVOGADO	:	MA00009634 - RUTE ATAIDES LIMA
ADVOGADO	:	MA00006247 - SAULO GONZALEZ BOUCINHAS
ADVOGADO	:	MA00006665 - JOAO MATEUS BORGES DA SILVEIRA
ADVOGADO	:	MA00009817 - JOSE BEZERRA VIEIRA JUNIOR
ADVOGADO	:	MA00011673 - PAOLO MARCO MELO CRUZ
ADVOGADO	:	MA00009609 - BRUNO PIRES CASTELLO BRANCO
ADVOGADO	:	MA00008673 - HUGO LEONARDO VEIGA DA SILVA
REU	:	UNIAO FEDERAL

A Exma. Sra. Juiza exarou :

Trata-se de autos restituídos pelo egrégio TRF 1ª Região, para onde haviam sido remetidos em grau de recurso. Dando prosseguimento à demanda, determino a intimação da parte vencedora (autora) para, no prazo de 15 (quinze) dias, promover o cumprimento do julgado por meio do sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje (Portaria PRESI/TRF1-6727205). Esse requerimento deverá ser instruído com as informações previstas no art. 524 do CPC, cópias das peças essenciais destes autos físicos e memória de cálculo discriminada, conforme os critérios estabelecidos no julgado e no Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos da Justiça Federal. Fica desde logo a parte em referência intimada de que deverá informar a este juízo a numeração assumida pela execução dos honorários no PJe. Informada essa numeração, registre-se no Sistema Processual. Em seguida, após o transcurso do prazo, com ou sem manifestação, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.

Numeração única: 54546-41.2013.4.01.3700
54546-41.2013.4.01.3700 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR	:	HENRIQUE JORGE OLIVEIRA E OUTRO
ADVOGADO	:	MA00009025 - JOSE GILBERTO VASCONCELOS
REU	:	UNIAO FEDERAL

A Exma. Sra. Juiza exarou :

Trata-se de autos restituídos pelo egrégio TRF 1ª Região, para onde haviam sido remetidos em grau de recurso. Dando prosseguimento à demanda, determino a intimação da parte vencedora (autora) para, no prazo de 15 (quinze) dias, promover o cumprimento do julgado por meio do sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje (Portaria PRESI/TRF1-6727205). Esse requerimento deverá ser instruído com as informações previstas no art. 524 do CPC, cópias das peças essenciais destes autos físicos e memória de cálculo discriminada, conforme os critérios estabelecidos no julgado e no Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos da Justiça Federal. Fica desde logo a parte em referência intimada de que deverá informar a este juízo a numeração assumida pela execução dos honorários no PJe. Informada essa numeração, registre-se no Sistema Processual. Em seguida, após o transcurso do prazo, com ou sem manifestação, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.

Numeração única: 56612-91.2013.4.01.3700
56612-91.2013.4.01.3700 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR	:	JOSE MARIA MELONIO FILHO
ADVOGADO	:	MA00006802 - JOSE HERBERTO DIAS JUNIOR
REU	:	UNIAO FEDERAL

A Exma. Sra. Juiza exarou :

Trata-se de autos restituídos pelo egrégio TRF 1ª Região, para onde haviam sido remetidos em grau de recurso. Dando prosseguimento à demanda, determino a intimação da parte vencedora (autora) para, no prazo de 15 (quinze) dias, promover o cumprimento do julgado por meio do sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje (Portaria PRESI/TRF1-6727205). Esse requerimento deverá ser instruído com as informações previstas no art. 524 do CPC, cópias das peças essenciais destes autos físicos e memória de cálculo discriminada, conforme os critérios estabelecidos no julgado e no Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos da Justiça Federal. Fica desde logo a parte em referência intimada de que deverá informar a este juízo a numeração assumida pela execução dos honorários no PJe. Informada essa numeração, registre-se no Sistema Processual. Em seguida, após o transcurso do prazo, com ou sem manifestação, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.

Numeração única: 1589-29.2014.4.01.3700
1589-29.2014.4.01.3700 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR	:	CONSTRUTORA JOAO VICENTE LTDA
ADVOGADO	:	MA00008249 - ALDINETH LIMA GARROS MACEDO
REU	:	UNIAO FEDERAL

A Exma. Sra. Juiza exarou :

Trata-se de autos restituídos pelo egrégio TRF 1ª Região, para onde haviam sido remetidos em grau de recurso. Dando prosseguimento à demanda, determino a intimação da parte vencedora (autora) para, no prazo de 15 (quinze) dias, promover o cumprimento do julgado por meio do sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje (Portaria PRESI/TRF1-6727205). Esse requerimento deverá ser instruído com as informações previstas no art. 524 do CPC, cópias das peças essenciais destes autos físicos e memória de cálculo discriminada, conforme os critérios estabelecidos no julgado e no Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos da Justiça Federal. Fica desde logo a parte em referência intimada de que deverá informar a este juízo a numeração assumida pela execução dos honorários no PJe. Informada essa numeração, registre-se no Sistema Processual. Em seguida, após o transcurso do prazo, com ou sem manifestação, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.

Numeração única: 5267-52.2014.4.01.3700
5267-52.2014.4.01.3700 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR	:	JOAO DE DEUS ROCHA SILVA
ADVOGADO	:	MA00009025 - JOSE GILBERTO VASCONCELOS
REU	:	UNIAO FEDERAL

A Exma. Sra. Juiza exarou :

Trata-se de autos restituídos pelo egrégio TRF 1ª Região, para onde haviam sido remetidos em grau de recurso. Dando prosseguimento à demanda, determino a intimação da parte vencedora (autora) para, no prazo de 15 (quinze) dias, promover o cumprimento do julgado por meio do sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje (Portaria PRESI/TRF1-6727205). Esse requerimento deverá ser instruído com as informações previstas no art. 524 do CPC, cópias das peças essenciais destes autos físicos e memória de cálculo discriminada, conforme os critérios estabelecidos no julgado e no Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos da Justiça Federal. Fica desde logo a parte em referência intimada de que deverá informar a este juízo a numeração assumida pela execução dos honorários no PJe. Informada essa numeração, registre-se no Sistema Processual. Em seguida, após o transcurso do prazo, com ou sem manifestação, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.

Numeração única: 21242-17.2014.4.01.3700
21242-17.2014.4.01.3700 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR	:	JOSE DA VITORIA PRADO COSTA JUNIOR
ADVOGADO	:	MA00008165 - JULIO BACELLAR DE SOUZA MARTINS NETO
ADVOGADO	:	MA00005423 - WALENA TEREZA MARTINS DE FREITAS
REU	:	UNIAO FEDERAL

A Exma. Sra. Juiza exarou :

Trata-se de autos restituídos pelo egrégio TRF 1ª Região, para onde haviam sido remetidos em grau de recurso. Dando prosseguimento à demanda, determino a intimação da parte vencedora (autora) para, no prazo de 15 (quinze) dias, promover o cumprimento do julgado por meio do sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje (Portaria PRESI/TRF1-6727205). Esse requerimento deverá ser instruído com as informações previstas no art. 524 do CPC, cópias das peças essenciais destes autos físicos e memória de cálculo discriminada, conforme os critérios estabelecidos no julgado e no Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos da Justiça Federal. Fica desde logo a parte em referência intimada de que deverá informar a este juízo a numeração assumida pela execução dos honorários no PJe. Informada essa numeração, registre-se no Sistema Processual. Em seguida, após o transcurso do prazo, com ou sem manifestação, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.

Numeração única: 26868-17.2014.4.01.3700
26868-17.2014.4.01.3700 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR	:	FRANKCELINA SANDRA DE SOUSA LIMA
ADVOGADO	:	MA00008555 - WELLEN SANDRA SANTOS COQUEIRO
REU	:	UNIAO FEDERAL

A Exma. Sra. Juiza exarou :

Trata-se de autos restituídos pelo egrégio TRF 1ª Região, para onde haviam sido remetidos em grau de recurso. Dando prosseguimento à demanda, determino a intimação da parte vencedora (autora) para, no prazo de 15 (quinze) dias, promover o cumprimento do julgado por meio do sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje (Portaria PRESI/TRF1-6727205). Esse requerimento deverá ser instruído com as informações previstas no art. 524 do CPC, cópias das peças essenciais destes autos físicos e memória de cálculo discriminada, conforme os critérios estabelecidos no julgado e no Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos da Justiça Federal. Fica desde logo a parte em referência intimada de que deverá informar a este juízo a numeração assumida pela execução dos honorários no PJe. Informada essa numeração, registre-se no Sistema

Processual. Em seguida, após o transcurso do prazo, com ou sem manifestação, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.

Numeração única: 27359-24.2014.4.01.3700
27359-24.2014.4.01.3700 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR	:	JOSE DE RIBAMAR LISBOA MOURA
ADVOGADO	:	DF00028285 - LUIZ FELIPE MARTINS DOS REIS
REU	:	UNIAO FEDERAL

A Exma. Sra. Juíza exarou :

Trata-se de autos restituídos pelo egrégio TRF 1ª Região, para onde haviam sido remetidos em grau de recurso. Dando prosseguimento à demanda, determino a intimação da parte vencedora (autora) para, no prazo de 15 (quinze) dias, promover o cumprimento do julgado por meio do sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (Portaria PRESI/TRF1-6727205). Esse requerimento deverá ser instruído com as informações previstas no art. 524 do CPC, cópias das peças essenciais destes autos físicos e memória de cálculo discriminada, conforme os critérios estabelecidos no julgado e no Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos da Justiça Federal. Fica desde logo a parte em referência intimada de que deverá informar a este juízo a numeração assumida pela execução dos honorários no PJe. Informada essa numeração, registre-se no Sistema Processual. Em seguida, após o transcurso do prazo, com ou sem manifestação, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.

Numeração única: 31210-71.2014.4.01.3700
31210-71.2014.4.01.3700 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR	:	REGINALDO CUTRIM PINHEIRO
ADVOGADO	:	MA00011440 - PAOLO MARCO MELO CRUZ
ADVOGADO	:	MA00006247 - SAULO GONZALEZ BOUCINHAS
ADVOGADO	:	MA00006665 - JOAO MATEUS BORGES DA SILVEIRA
ADVOGADO	:	MA00012723 - AYRTON SILVA LINDOSO
ADVOGADO	:	MA00009609 - BRUNO PIRES CASTELLO BRANCO
ADVOGADO	:	MA0012734A - LUIS AURELIO DOS SANTOS ALMEIDA
REU	:	UNIAO FEDERAL

A Exma. Sra. Juíza exarou :

Trata-se de autos restituídos pelo egrégio TRF 1ª Região, para onde haviam sido remetidos em grau de recurso. Dando prosseguimento à demanda, determino a intimação da parte vencedora (autora) para, no prazo de 15 (quinze) dias, promover o cumprimento do julgado por meio do sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (Portaria PRESI/TRF1-6727205). Esse requerimento deverá ser instruído com as informações previstas no art. 524 do CPC, cópias das peças essenciais destes autos físicos e memória de cálculo discriminada, conforme os critérios estabelecidos no julgado e no Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos da Justiça Federal. Fica desde logo a parte em referência intimada de que deverá informar a este juízo a numeração assumida pela execução dos honorários no PJe. Informada essa numeração, registre-se no Sistema Processual. Em seguida, após o transcurso do prazo, com ou sem manifestação, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.

Numeração única: 31652-37.2014.4.01.3700
31652-37.2014.4.01.3700 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR	:	MARIA DO SOCORRO GUARA ASSUNCAO CABRAL
ADVOGADO	:	MA00002013 - ANTONIO JOAO RABELO FILHO
ADVOGADO	:	MA00007223 - HERACLITO EFRAIM SOUZA RABELO
REU	:	UNIAO FEDERAL

A Exma. Sra. Juíza exarou :

Trata-se de autos restituídos pelo egrégio TRF 1ª Região, para onde haviam sido remetidos em grau de recurso. Dando prosseguimento à demanda, determino a intimação da parte vencedora (autora) para, no prazo de 15 (quinze) dias, promover o cumprimento do julgado por meio do sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (Portaria PRESI/TRF1-6727205). Esse requerimento deverá ser instruído com as informações previstas no art. 524 do CPC, cópias das peças essenciais destes autos físicos e memória de cálculo discriminada, conforme os critérios estabelecidos no julgado e no Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos da Justiça Federal. Fica desde logo a parte em referência intimada de que deverá informar a este juízo a numeração assumida pela execução dos honorários no PJe. Informada essa numeração, registre-se no Sistema Processual. Em seguida, após o transcurso do prazo, com ou sem manifestação, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.

Numeração única: 31909-62.2014.4.01.3700
31909-62.2014.4.01.3700 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR	:	JOSE DE MACEDO BEZERRA
ADVOGADO	:	MA00005227 - SALVIO DINO DE CASTRO E COSTA JUNIOR
ADVOGADO	:	MA00013974 - HERSON BRUNO LIRA CARO
ADVOGADO	:	MA00014467 - THASSIA MENDES DA SILVA
REU	:	UNIAO FEDERAL

A Exma. Sra. Juiza exarou :

Trata-se de autos restituídos pelo egrégio TRF 1ª Região, para onde haviam sido remetidos em grau de recurso. Dando prosseguimento à demanda, determino a intimação da parte vencedora (autora) para, no prazo de 15 (quinze) dias, promover o cumprimento do julgado por meio do sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (Portaria PRESI/TRF1-6727205). Esse requerimento deverá ser instruído com as informações previstas no art. 524 do CPC, cópias das peças essenciais destes autos físicos e memória de cálculo discriminada, conforme os critérios estabelecidos no julgado e no Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos da Justiça Federal. Fica desde logo a parte em referência intimada de que deverá informar a este juízo a numeração assumida pela execução dos honorários no PJe. Informada essa numeração, registre-se no Sistema Processual. Em seguida, após o transcurso do prazo, com ou sem manifestação, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.

Numeração única: 36690-30.2014.4.01.3700
36690-30.2014.4.01.3700 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR	:	REMY RODRIGUES DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO	:	MA00010477 - ALBERTO CASTELO BRANCO FILHO
REU	:	UNIAO FEDERAL

A Exma. Sra. Juiza exarou :

Trata-se de autos restituídos pelo egrégio TRF 1ª Região, para onde haviam sido remetidos em grau de recurso. Dando prosseguimento à demanda, determino a intimação da parte vencedora (autora) para, no prazo de 15 (quinze) dias, promover o cumprimento do julgado por meio do sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (Portaria PRESI/TRF1-6727205). Esse requerimento deverá ser instruído com as informações previstas no art. 524 do CPC, cópias das peças essenciais destes autos físicos e memória de cálculo discriminada, conforme os critérios estabelecidos no julgado e no Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos da Justiça Federal. Fica desde logo a parte em referência intimada de que deverá informar a este juízo a numeração assumida pela execução dos honorários no PJe. Informada essa numeração, registre-se no Sistema Processual. Em seguida, após o transcurso do prazo, com ou sem manifestação, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.

Numeração única: 39237-43.2014.4.01.3700
39237-43.2014.4.01.3700 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR	:	LICIA REGINA BATALHA CARVALHO
ADVOGADO	:	MA0011471A - GUSTAVO ARAUJO BARROS
REU	:	UNIAO FEDERAL

A Exma. Sra. Juiza exarou :

Trata-se de autos restituídos pelo egrégio TRF 1ª Região, para onde haviam sido remetidos em grau de recurso. Dando prosseguimento à demanda, determino a intimação da parte vencedora (autora) para, no prazo de 15 (quinze) dias, promover o cumprimento do julgado por meio do sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (Portaria PRESI/TRF1-6727205). Esse requerimento deverá ser instruído com as informações previstas no art. 524 do CPC, cópias das peças essenciais destes autos físicos e memória de cálculo discriminada, conforme os critérios estabelecidos no julgado e no Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos da Justiça Federal. Fica desde logo a parte em referência intimada de que deverá informar a este juízo a numeração assumida pela execução dos honorários no PJe. Informada essa numeração, registre-se no Sistema Processual. Em seguida, após o transcurso do prazo, com ou sem manifestação, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.

Numeração única: 43822-41.2014.4.01.3700
43822-41.2014.4.01.3700 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR	:	GECILDA MENDES FREITAS
ADVOGADO	:	MA00008813 - FLAVIO JOMAR SOARES PENHA CAMARA
ADVOGADO	:	MA00002898 - FRANCISCO JOMAR CAMARA
REU	:	UNIAO FEDERAL

A Exma. Sra. Juiza exarou :

Trata-se de autos restituídos pelo egrégio TRF 1ª Região, para onde haviam sido remetidos em grau de recurso. Dando prosseguimento à demanda, determino a intimação da parte vencedora (autora) para, no prazo de 15 (quinze) dias, promover o cumprimento do julgado por meio do sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (Portaria PRESI/TRF1-6727205). Esse requerimento deverá ser instruído com as informações previstas no art. 524 do CPC, cópias das peças essenciais destes autos físicos e memória de cálculo discriminada, conforme os critérios estabelecidos no julgado e no Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos da Justiça Federal. Fica desde logo a parte em referência intimada de que deverá informar a este juízo a numeração assumida pela execução dos honorários no PJe. Informada essa numeração, registre-se no Sistema Processual. Em seguida, após o transcurso do prazo, com ou sem manifestação, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.

Numeração única: 54487-19.2014.4.01.3700
54487-19.2014.4.01.3700 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR	:	MARIA DALVA FONTELES DA SILVA
ADVOGADO	:	MA00011246 - JOAO GABRIEL SOUSA DE ARAUJO
REU	:	UNIAO FEDERAL

A Exma. Sra. Juiza exarou :

Trata-se de autos restituídos pelo egrégio TRF 1ª Região, para onde haviam sido remetidos em grau de recurso. Dando prosseguimento à demanda, determino a intimação da parte vencedora (autora) para, no prazo de 15 (quinze) dias, promover o cumprimento do julgado por meio do sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje (Portaria PRESI/TRF1-6727205). Esse requerimento deverá ser instruído com as informações previstas no art. 524 do CPC, cópias das peças essenciais destes autos físicos e memória de cálculo discriminada, conforme os critérios estabelecidos no julgado e no Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos da Justiça Federal. Fica desde logo a parte em referência intimada de que deverá informar a este juízo a numeração assumida pela execução dos honorários no PJe. Informada essa numeração, registre-se no Sistema Processual. Em seguida, após o transcurso do prazo, com ou sem manifestação, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.

Numeração única: 61396-77.2014.4.01.3700
61396-77.2014.4.01.3700 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR	:	ALCINA VANESSA FEQUES FERREIRA DIOGENES
ADVOGADO	:	MA00011246 - JOAO GABRIEL SOUSA DE ARAUJO
REU	:	UNIAO FEDERAL

A Exma. Sra. Juiza exarou :

Trata-se de autos restituídos pelo egrégio TRF 1ª Região, para onde haviam sido remetidos em grau de recurso. Dando prosseguimento à demanda, determino a intimação da parte vencedora (autora) para, no prazo de 15 (quinze) dias, promover o cumprimento do julgado por meio do sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje (Portaria PRESI/TRF1-6727205). Esse requerimento deverá ser instruído com as informações previstas no art. 524 do CPC, cópias das peças essenciais destes autos físicos e memória de cálculo discriminada, conforme os critérios estabelecidos no julgado e no Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos da Justiça Federal. Fica desde logo a parte em referência intimada de que deverá informar a este juízo a numeração assumida pela execução dos honorários no PJe. Informada essa numeração, registre-se no Sistema Processual. Em seguida, após o transcurso do prazo, com ou sem manifestação, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.

Numeração única: 61437-44.2014.4.01.3700
61437-44.2014.4.01.3700 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR	:	AGENOR AGUIAR TEIXEIRA E OUTRO
ADVOGADO	:	MA00013110 - JOSE TOMAZ COELHO LIMA
ADVOGADO	:	MA00003943 - ANTONIO ROBERTO BARROS PIRES DA COSTA
REU	:	UNIAO FEDERAL

A Exma. Sra. Juiza exarou :

Trata-se de autos restituídos pelo egrégio TRF 1ª Região, para onde haviam sido remetidos em grau de recurso. Dando prosseguimento à demanda, determino a intimação da parte vencedora (autora) para, no prazo de 15 (quinze) dias, promover o cumprimento do julgado por meio do sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje (Portaria PRESI/TRF1-6727205). Esse requerimento deverá ser instruído com as informações previstas no art. 524 do CPC, cópias das peças essenciais destes autos físicos e memória de cálculo discriminada, conforme os critérios estabelecidos no julgado e no Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos da Justiça Federal. Fica desde logo a parte em referência intimada de que deverá informar a este juízo a numeração assumida pela execução dos honorários no PJe. Informada essa numeração, registre-se no Sistema Processual. Em seguida, após o transcurso do prazo, com ou sem manifestação, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.

Numeração única: 12789-96.2015.4.01.3700
12789-96.2015.4.01.3700 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR	:	CONSTROEM CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS DO MARANHAO LTDA
ADVOGADO	:	MA00009516 - TARCISIO ALMEIDA ARAUJO
ADVOGADO	:	MA00014876 - LILIANE ARAGAO MENDES PEREIRA
REU	:	UNIAO FEDERAL

A Exma. Sra. Juiza exarou :

Trata-se de autos restituídos pelo egrégio TRF 1ª Região, para onde haviam sido remetidos em grau de recurso. Dando prosseguimento à demanda, determino a intimação da parte vencedora (autora) para, no prazo de 15 (quinze) dias, promover o cumprimento do julgado por meio do sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje (Portaria PRESI/TRF1-6727205). Esse requerimento deverá ser instruído com as informações previstas no art. 524 do CPC, cópias das peças essenciais destes autos físicos e memória de cálculo discriminada, conforme os critérios estabelecidos no julgado e no Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos da Justiça Federal. Fica desde logo a parte em referência intimada de que deverá informar a este juízo a numeração assumida pela execução dos honorários no PJe. Informada essa numeração, registre-se no Sistema Processual. Em seguida, após o transcurso do prazo, com ou sem manifestação, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.

Numeração única: 70116-96.2015.4.01.3700
70116-96.2015.4.01.3700 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR	:	LUIS CELSO CUTRIM BATISTA
ADVOGADO	:	MA00010817 - ITALO REIS BROWN
REU	:	UNIAO FEDERAL

A Exma. Sra. Juiza exarou :

Trata-se de autos restituídos pelo egrégio TRF 1ª Região, para onde haviam sido remetidos em grau de recurso. Dando prosseguimento à demanda, determino a intimação da parte vencedora (autora) para, no prazo de 15 (quinze) dias, promover o cumprimento do julgado por meio do sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje (Portaria PRESI/TRF1-6727205). Esse requerimento deverá ser instruído com as informações previstas no art. 524 do CPC, cópias das peças essenciais destes autos físicos e memória de cálculo discriminada, conforme os critérios estabelecidos no julgado e no Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos da Justiça Federal. Fica desde logo a parte em referência intimada de que deverá informar a este juízo a numeração assumida pela execução dos honorários no PJe. Informada essa numeração, registre-se no Sistema Processual. Em seguida, após o transcurso do prazo, com ou sem manifestação, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.

Numeração única: 70184-46.2015.4.01.3700
70184-46.2015.4.01.3700 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR	:	SARAH BATALHA AIRES ITALIANO
ADVOGADO	:	MA00011246 - JOAO GABRIEL SOUSA DE ARAUJO
REU	:	UNIAO FEDERAL

A Exma. Sra. Juiza exarou :

Trata-se de autos restituídos pelo egrégio TRF 1ª Região, para onde haviam sido remetidos em grau de recurso. Dando prosseguimento à demanda, determino a intimação da parte vencedora (autora) para, no prazo de 15 (quinze) dias, promover o cumprimento do julgado por meio do sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje (Portaria PRESI/TRF1-6727205). Esse requerimento deverá ser instruído com as informações previstas no art. 524 do CPC, cópias das peças essenciais destes autos físicos e memória de cálculo discriminada, conforme os critérios estabelecidos no julgado e no Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos da Justiça Federal. Fica desde logo a parte em referência intimada de que deverá informar a este juízo a numeração assumida pela execução dos honorários no PJe. Informada essa numeração, registre-se no Sistema Processual. Em seguida, após o transcurso do prazo, com ou sem manifestação, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.

Numeração única: 76922-50.2015.4.01.3700
76922-50.2015.4.01.3700 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR	:	HUGO SAMPAIO FIALHO
ADVOGADO	:	MA00015095 - MARCUS VINICIUS FARIAS REIS
ADVOGADO	:	MA00006740 - VITELIO SHELLEY SILVA
REU	:	UNIAO FEDERAL

A Exma. Sra. Juiza exarou :

Trata-se de autos restituídos pelo egrégio TRF 1ª Região, para onde haviam sido remetidos em grau de recurso. Dando prosseguimento à demanda, determino a intimação da parte vencedora (autora) para, no prazo de 15 (quinze) dias, promover o cumprimento do julgado por meio do sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje (Portaria PRESI/TRF1-6727205). Esse requerimento deverá ser instruído com as informações previstas no art. 524 do CPC, cópias das peças essenciais destes autos físicos e memória de cálculo discriminada, conforme os critérios estabelecidos no julgado e no Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos da Justiça Federal. Fica desde logo a parte em referência intimada de que deverá informar a este juízo a numeração assumida pela execução dos honorários no PJe. Informada essa numeração, registre-se no Sistema Processual. Em seguida, após o transcurso do prazo, com ou sem manifestação, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.

Numeração única: 80719-34.2015.4.01.3700
80719-34.2015.4.01.3700 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR	:	ALFA ENGENHARIA LIMITADA
ADVOGADO	:	MA00008279 - PATRICIA PESTANA MOURA
ADVOGADO	:	MA00004292 - ITALO FABIO AZEVEDO
REU	:	UNIAO FEDERAL

A Exma. Sra. Juiza exarou :

Trata-se de autos restituídos pelo egrégio TRF 1ª Região, para onde haviam sido remetidos em grau de recurso. Dando prosseguimento à demanda, determino a intimação da parte vencedora (autora) para, no prazo de 15 (quinze) dias, promover o cumprimento do julgado por meio do sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje (Portaria PRESI/TRF1-6727205). Esse requerimento deverá ser instruído com as informações previstas no art. 524 do CPC, cópias das peças essenciais destes autos físicos e memória de cálculo discriminada, conforme os critérios estabelecidos no julgado e no Manual de Orientação de

Procedimentos para os Cálculos da Justiça Federal. Fica desde logo a parte em referência intimada de que deverá informar a este juízo a numeração assumida pela execução dos honorários no PJe. Informada essa numeração, registre-se no Sistema Processual. Em seguida, após o transcurso do prazo, com ou sem manifestação, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.

Numeração única: 17814-56.2016.4.01.3700
17814-56.2016.4.01.3700 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR	:	RUAN SOLRAC RODRIGUES BRITO
REU	:	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO CIENCIA E TECNOLOGIA DO MARANHAO IFMA

A Exma. Sra. Juiza exarou :

Trata-se de autos restituídos pelo egrégio TRF 1ª Região, para onde haviam sido remetidos em grau de recurso. Dando prosseguimento à demanda, determino a intimação da parte vencedora (autora) para, no prazo de 15 (quinze) dias, promover o cumprimento do julgado por meio do sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje (Portaria PRESI/TRF1-6727205). Esse requerimento deverá ser instruído com as informações previstas no art. 524 do CPC, cópias das peças essenciais destes autos físicos e memória de cálculo discriminada, conforme os critérios estabelecidos no julgado e no Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos da Justiça Federal. Fica desde logo a parte em referência intimada de que deverá informar a este juízo a numeração assumida pela execução dos honorários no PJe. Informada essa numeração, registre-se no Sistema Processual. Em seguida, após o transcurso do prazo, com ou sem manifestação, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.

Numeração única: 28224-76.2016.4.01.3700
28224-76.2016.4.01.3700 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR	:	GESTAO AMBIENTAL PROJETOS E CONSULTORIA LTDA - ME
ADVOGADO	:	MA00003748 - CLAUDIO LEONARDO PALMEIRA MOREIRA
REU	:	CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA 11 REGIAO
ADVOGADO	:	MA00001072 - JOSE RAIMUNDO MOURA SANTOS

A Exma. Sra. Juiza exarou :

Trata-se de autos restituídos pelo egrégio TRF 1ª Região, para onde haviam sido remetidos em grau de recurso. Dando prosseguimento à demanda, determino a intimação da parte vencedora (autora) para, no prazo de 15 (quinze) dias, promover o cumprimento do julgado por meio do sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje (Portaria PRESI/TRF1-6727205). Esse requerimento deverá ser instruído com as informações previstas no art. 524 do CPC, cópias das peças essenciais destes autos físicos e memória de cálculo discriminada, conforme os critérios estabelecidos no julgado e no Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos da Justiça Federal. Fica desde logo a parte em referência intimada de que deverá informar a este juízo a numeração assumida pela execução dos honorários no PJe. Informada essa numeração, registre-se no Sistema Processual. Em seguida, após o transcurso do prazo, com ou sem manifestação, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.

Numeração única: 42272-40.2016.4.01.3700
42272-40.2016.4.01.3700 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR	:	OZEAS RODRIGUES LOBATO FILHO
ADVOGADO	:	MA00011246 - JOAO GABRIEL SOUSA DE ARAUJO
REU	:	UNIAO FEDERAL

A Exma. Sra. Juiza exarou :

Trata-se de autos restituídos pelo egrégio TRF 1ª Região, para onde haviam sido remetidos em grau de recurso. Dando prosseguimento à demanda, determino a intimação da parte vencedora (autora) para, no prazo de 15 (quinze) dias, promover o cumprimento do julgado por meio do sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje (Portaria PRESI/TRF1-6727205). Esse requerimento deverá ser instruído com as informações previstas no art. 524 do CPC, cópias das peças essenciais destes autos físicos e memória de cálculo discriminada, conforme os critérios estabelecidos no julgado e no Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos da Justiça Federal. Fica desde logo a parte em referência intimada de que deverá informar a este juízo a numeração assumida pela execução dos honorários no PJe. Informada essa numeração, registre-se no Sistema Processual. Em seguida, após o transcurso do prazo, com ou sem manifestação, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.

Numeração única: 11983-90.2017.4.01.3700
11983-90.2017.4.01.3700 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR	:	META PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	:	MA00009799 - FABIO LUIS COSTA DUAILIBE
ADVOGADO	:	MA00000296 - KLEBER MOREIRA
ADVOGADO	:	MA00006026 - BRUNO ARAUJO DUAILIBE PINHEIRO
ADVOGADO	:	MA00007907 - ABDORAL VIEIRA MARTINS JUNIOR
ADVOGADO	:	MA00016977 - DENILSON CUNHA DA SILVA
REU	:	UNIAO FEDERAL

A Exma. Sra. Juiza exarou :

Trata-se de autos restituídos pelo egrégio TRF 1ª Região, para onde haviam sido remetidos em grau de recurso. Dando prosseguimento à demanda, determino a intimação da parte vencedora (autora) para, no prazo de 15 (quinze) dias, promover o cumprimento do julgado por meio do sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje (Portaria PRESI/TRF1-6727205). Esse requerimento deverá ser instruído com as informações previstas no art. 524 do CPC, cópias das peças essenciais destes autos físicos e memória de cálculo discriminada, conforme os critérios estabelecidos no julgado e no Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos da Justiça Federal. Fica desde logo a parte em referência intimada de que deverá informar a este juízo a numeração assumida pela execução dos honorários no PJe. Informada essa numeração, registre-se no Sistema Processual. Em seguida, após o transcurso do prazo, com ou sem manifestação, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.

Numeração única: 13880-56.2017.4.01.3700
13880-56.2017.4.01.3700 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR	:	MUNICIPIO DE SANTANA DO MARANHAO
ADVOGADO	:	MA00016499 - CECILIA RAQUEL MARQUES TEIXEIRA
ADVOGADO	:	MA00006645 - HUMBERTO HENRIQUE VERAS TEIXEIRA FILHO
REU	:	UNIAO FEDERAL

A Exma. Sra. Juiza exarou :

Trata-se de autos restituídos pelo egrégio TRF 1ª Região, para onde haviam sido remetidos em grau de recurso. Dando prosseguimento à demanda, determino a intimação da parte vencedora (autora) para, no prazo de 15 (quinze) dias, promover o cumprimento do julgado por meio do sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje (Portaria PRESI/TRF1-6727205). Esse requerimento deverá ser instruído com as informações previstas no art. 524 do CPC, cópias das peças essenciais destes autos físicos e memória de cálculo discriminada, conforme os critérios estabelecidos no julgado e no Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos da Justiça Federal. Fica desde logo a parte em referência intimada de que deverá informar a este juízo a numeração assumida pela execução dos honorários no PJe. Informada essa numeração, registre-se no Sistema Processual. Em seguida, após o transcurso do prazo, com ou sem manifestação, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.

Numeração única: 110616-10.2015.4.01.3700
110616-10.2015.4.01.3700 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR	:	CARLOS ALBERTO FRANCO DE ALMEIDA
ADVOGADO	:	MA00011246 - JOAO GABRIEL SOUSA DE ARAUJO
REU	:	UNIAO FEDERAL

A Exma. Sra. Juiza exarou :

1 - Processo vindo do Tribunal, o qual manteve integralmente a sentença. 2 - Intime-se a parte Autora para requerer o cumprimento do julgado por meio do sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje (Portaria PRESI/TRF1-6727205). O requerimento deverá ser instruído com as informações previstas no CPC 524, cópias das peças essenciais destes autos físicos e memória de cálculo discriminada, conforme os critérios estabelecidos no julgado e no Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos da Justiça Federal. 3 - Fica desde logo a parte em referência intimada de que deverá informar a este Juízo a numeração assumida pela Execução no Pje. 4 - Informada essa numeração, registre-se no Sistema Processual. Em seguida, após o transcurso do prazo, com ou sem manifestação, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO-5ª VARA - SÃO LUÍS

Juiza Titular	:	DRA. BÁRBARA MALTA ARAÚJO GOMES
Dir. Secret.	:	CLÁUDIA CELMA SANTOS DE MIRANDA

EXPEDIENTE 01/2021 - 03 DE FEVEREIRO DE 2021

Atos da Exma.	:	DRA. BÁRBARA MALTA ARAÚJO GOMES
---------------	---	---------------------------------

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 31262-67.2014.4.01.3700
31262-67.2014.4.01.3700 AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

REQTE.	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
REQTE.	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
ASSISTA	:	FUNASA
REQDO.	:	NILTON DA SILVA LIMA FILHO
ADVOGADO	:	MA00008140 - JAMIL MALUF NETO

A Exma. Sra. Juiza exarou :

(...) Ante o exposto, promovo a extinção do processo sem resolução de mérito (art. 485, VI e IX, CPC). Não há custas processuais a ressarcir, e os honorários advocatícios são indevidos (REsp 1847229/RS, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 10/12/2019, DJe 19/12/2019). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, com a devida baixa na Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Maranhão

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 21

Disponibilização: 04/02/2021

Turma Recursal - SJMA

PODER JUDICIARIO
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS ª TURMA
 ##ATO Boletim 13/2021/TR-MA
 Juiz Presidente: DR. RONALDO CASTRO DESTÊRRO E SILVA
 Dr. Núcleo: CLÁUDIO DA COSTA COUTINHO

Expediente do dia 03 fevereiro de 2021.

PROCESSO(S) DA 1ª. TURMA
 Nos processos (s) abaixo relacionados:

Turma Recursal da Seção Judiciária do Maranhão

1470-23.2018.4.01.3702
 RECTE : RAIMUNDA DIVINA BEZERRA DE SOUSA
 ADVOG :MA00009941-NAIR MELO MEDEIROS DE CARVALHO
 RECD : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1698-95.2018.4.01.3702
 RECTE : MARIA PEREIRA DA SILVA
 ADVOG :MA00015386-DEUS MARIA BARBOSA DA SILVA OLIVEIRA MEDEIROS
 RECD : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ACORDÃO

(...) por unanimidade, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, na conformidade do Voto do Juiz Relator proferido em Sessão, parte integrante do presente julgado sob a forma de Voto-Ementa.

MARLLON SOUSA
 Juiz Relator

3955-96.2018.4.01.3701
 RECTE : CREUSA MARIA PEREIRA DA SILVA
 ADVOG :MA00012055-ANTONIO MARCOS RIBEIRO SOUSA
 RECD : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

8208-35.2015.4.01.3701
 RECTE : MIKAELLY ALMEIDA SANTANA
 ADVOG :MA00013332-CARLOS GIANINY BANDEIRA BARROS
 RECD : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

7991-57.2013.4.01.3702
 RECTE : FRANCISCA LIMA DE OLIVEIRA
 ADVOG :MA0009703A-GUTEMBERG BARROS DE ANDRADE
 RECD : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1629-94.2017.4.01.3703
 RECTE : JULIA VERONICA SOUSA MOTAS
 ADVOG :MA00006599-MAURA PATRICIA AGUIAR MENDES
 RECD : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ACORDÃO

(...) por unanimidade, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, na conformidade do Voto do Juiz Relator proferido em Sessão, parte integrante do presente julgado sob a forma de Voto-Ementa.

MARLLON SOUSA
 Juiz Relator

3277-12.2017.4.01.3703
 RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 RECD : RAIMUNDO VIANA DA SILVA
 ADVOG :PI00006614-FELIPE COSTA FERREIRA MEDEIROS ARAUJO

1007-84.2018.4.01.3701
 RECTE : GERALDO JACINTO DA SILVA
 ADVOG :MA00008604-RAIMUNDO BEZERRA DE MOURA
 RECD : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ACORDÃO

(...) por unanimidade, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, na conformidade do Voto do Juiz Relator proferido em Sessão, parte integrante do presente julgado sob a forma de Voto-Ementa.

RUBEM LIMA DE PAULA FILHO
 Juiz Relator

5372-18.2017.4.01.3702
 RECTE : ANA BEATRIZ RIBEIRO DE SOUSA
 ADVOG :MA00015386-DEUS MARIA BARBOSA DA SILVA OLIVEIRA MEDEIROS
 RECD : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

2426-33.2018.4.01.3704
 RECTE : NATALINO ALVES NETO

191-70.2016.4.01.3702
RECTE : FRANCISCO MENDES DA SILVA
ADVOG : MA00010479-JECONIAS DA SILVA MORAES
RECDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

5741-78.2018.4.01.3701
RECTE : MERCE DA COSTA BRITO
ADVOG : MA00017121-ERILEIA MARCIA DA SILVA DE LIMA
RECDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

2070-81.2017.4.01.3701
RECTE : PEDRO ANTONIO FEITOSA
ADVOG : MA00013613-VANISE OLIVEIRA DA SILVA VIANA
RECDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ACORDÃO

(...) por unanimidade, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, na conformidade do Voto do Juiz Relator proferido em Sessão, parte integrante do presente julgado sob a forma de Voto-Ementa.

RUBEM LIMA DE PAULA FILHO

Juiz Relator

5312-14.2018.4.01.3701
RECTE : SEBASTIAO PEREIRA DUARTE
ADVOG : MA00011160-FRANCISCO ANDRESON LIMA SOUSA
RECDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

3858-96.2018.4.01.3701
RECTE : ANTONIO CAVALCANTE DA SILVA
ADVOG : MA00009511-ROSA OLIVIA MOREIRA DOS SANTOS
RECDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1439-37.2017.4.01.3702
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO : OSMAR DE ANDRADE RAMOS
ADVOG : MA00012023-MICHELLE MACHADO SIMAO FALCAO

4066-79.2015.4.01.3703
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO : LOURIVAL MOREIRA DE SOUSA
ADVOG : PI00005652-JOCILMA DOS SANTOS SANTOS

2758-71.2016.4.01.3703
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO : DIANA VIEIRA SOUZA
ADVOG : MA00007743-RHAFISA CINTRA UCHOA MARANHÃO

5041-05.2018.4.01.3701
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO : DALVA CONCEICAO DA SILVA

4989-37.2017.4.01.3703
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO : LUIS JESUS TEIXEIRA
ADVOG : MA00015331-ADMIR DA SILVA LIMA

1897-17.2018.4.01.3703
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO : SEVERINA DE OLIVEIRA
ADVOG : MA0015821A-SAULLO URIAS DE OLIVEIRA BRITO

ACORDÃO

(...) por unanimidade, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, na conformidade do Voto do Juiz Relator proferido em Sessão, parte integrante do presente julgado sob a forma de Voto-Ementa.

RUBEM LIMA DE PAULA FILHO

Juiz Relator

PODER JUDICIARIO
JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO 2ª TURMA
##ATO Boletim 14/2021/TR-MA
Juiz Presidente: Pablo Zuniga Dourado
Dir Núcleo: CLAUDIO DA COSTA COUTINHO

Expediente do dia 03 de fevereiro de 2021

332-55.2017.4.01.3702 71200 - RECURSO INOMINADO
ORDINATORIO
RECTE : SABINO GUIMARAES DE MORAES NETO
ADVOG :PI00009586-LEWSOM VIEIRA DE MELO
RECD0 : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOG :DF00010847-MARIA APARECIDA DE MORAES MOREIRA

ATO ORDINATÓRIO

Intimação da parte recorrida para, querendo, apresentar contrarrazões ao Recurso de Pedido de Uniformização – prazo 15 dias.

Cláudio da Costa Coutinho

Diretor do Núcleo de apoio à Turma Recursal

3334-67.2016.4.01.3702 71200 - RECURSO INOMINADO
ORDINATORIO
RECTE : ANTONIO RODRIGUES DA SILVA
ADVOG :MA00010063-GUILHERME HENRIQUE BRANCO DE OLIVEIRA
RECD0 : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOG :MA00008384-TIAGO DE SAMPAIO VIEGAS COSTA

ATO ORDINATÓRIO

Intimação da parte recorrida para, querendo, apresentar contrarrazões ao Recurso Extraordinário interposto – prazo 15 dias.

Cláudio da Costa Coutinho

Diretor do Núcleo de apoio à Turma Recursal